

258  
1

CONTRACT No.8002500

This CONTRACT (hereinafter called the "Contract") is entered into between the International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter called the "Bank") and the Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport (hereinafter called the "ANTT"), on the one hand, and, on the other hand, a joint venture consisting of the following entities, each of which will be jointly and severally liable to the Bank for all the Consultants' obligations under this Contract, namely, Macroconsulting S.A., having its principal place of business at Lavalle 190 5° I, C1047AAD - Buenos Aires, ARGENTINA, and PRICE WATERHOUSE & CO ASESORES DE EMPRESAS SRL, having its principal place of business at BOUCHARD 557, C1106ABG BUENOS AIRES, ARGENTINA (collectively, "Consultants"), of which Macroconsulting S.A. is designated as Partner in Charge.

WHEREAS

- (a) the Bank and ANTT have requested the Consultants to provide certain consulting services ("the Services") as defined in the General Conditions of Contract attached to this Contract;
- (b) the Consultants, having represented to the Bank and ANTT that they have the required professional skills, and personnel and technical resources, have agreed to provide the Services on the terms and conditions set forth in this Contract;

NOW THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

- 1. The following documents shall be deemed to form an integral part of this Contract:
  - (a) The General Conditions of Contract;
  - (b) The Special Conditions of Contract;
  - (c) The following Appendices:

**Appendix A:** Description of the Services

**Appendix B:** Reporting Requirements

**Appendix C:** Key Personnel and Subconsultants

**Appendix D:** Breakdown of Contract Price (GC 5.3)

**Appendix E:** Undertakings Regarding Hiring of Former Bank Staff and Close Relatives of Bank Staff and Dealings with Outside Parties

**Appendix F:** Form of Guarantee for Advance Payments

**Appendix G:** Minutes of Contract Negotiations

- 2. The mutual rights and obligations of the Bank, ANTT and the Consultants shall be as set forth in the Contract, and in particular:

*[Handwritten signatures and initials]*



- (a) the Consultants shall carry out the Services in accordance with the provisions of the Contract; and
- (b) the Bank and ANTT shall make payments to the Consultants in accordance with the provisions of the Contract.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Contract to be signed in their respective names.

For and on behalf of the International Bank for Reconstruction and Development (the Bank)

\_\_\_\_\_  
Jeanette M. Rennie, Senior Contracts Officer

Date: November 17, 2005

For and on behalf of the Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport (ANTT)

\_\_\_\_\_  
Jose Alexandre Nogueira de Resende (General Director)

\_\_\_\_\_  
Noboru Ofugi (Director)

Date: November

For and on behalf of the Consultants, by each of the Joint Venture Partners forming together the Consultants:

Macroconsulting S.A.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Alberto Aime and Martín Rodríguez Pardina

Date: November 2005

PRICE WATERHOUSE & CO ASESORES DE EMPRESAS SRL

\_\_\_\_\_  
PWC HERNANDO L. FORTINI and JORGE C. BACHER

Date: November 17, 2005252  
03

## II. GENERAL CONDITIONS OF CONTRACT

### I. GENERAL PROVISIONS

#### 1.1 Definitions

Unless the context otherwise requires, the following terms used in this Contract have the following meanings:

- (a) "ANTT" means the Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport, Brazilia, D.F., Brazil
- (b) "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development, Washington, D.C., U.S.A.;
- (c) "Consultants" means the consulting firm, or the joint venture of consulting firms forming the Consultants, retained by the Bank to perform the Services under this Contract;
- (d) "Contract" means the Contract signed by the Parties, to which these General Conditions of Contract ("GC") are attached, together with all the other documents listed in Clause 1 of the signed Form of Contract;
- (e) "Contract Price" means the price to be paid for the performance of the Services, in accordance with Clause 5;
- (f) "Contract Currency(ies)" means U.S. Dollar and/or any other currency of a Bank member country as may be specified in the Special Conditions of Contract ("SC");
- (g) "GC" means these General Conditions of Contract;
- (h) "Joint Venture Partner," in case the Consultants consists of a joint venture of more than one entity, means any of these entities; "Joint Venture Partners" means all these entities; and "Partner in Charge" means the entity specified in the SC as authorized to act on their behalf in exercising rights, incurring liabilities and receiving instructions for and on behalf of any and all the Joint Venture Partners under this Contract, including receiving and distributing all payments;
- (i) "Party" means the Bank or the Consultants, as the case may be, and "Parties" means both of them;

- (j) "Personnel" means persons hired by the Consultants or by any Subconsultant as employees and assigned to the performance of the Services or any part thereof;
- (k) "SC" means the Special Conditions of Contract by which these GC may be supplemented;
- (l) "Services" means the work to be performed by the Consultants pursuant to this Contract, as described in Appendix A;
- (m) "Subconsultant" means any entity to which the Consultants subcontract any part of the Services in accordance with Clauses 3.5 and 4.1 and Appendix C.

**1.2 Law Governing the Contract**

Unless otherwise specified in the SC, the Contract, its meaning and interpretation, and the relation between the Parties, shall be governed by the laws of the District of Columbia, U.S.A.

**1.3 Language**

This Contract has been executed in the English language, which shall be the binding and controlling language for all matters relating to the meaning or interpretation of this Contract.

**1.4 Priority of Contract Documents**

The documents forming this Contract are to be taken as mutually explanatory of one another, but in the event of inconsistency, and unless otherwise provided herein, this Contract shall be interpreted in accordance with the following order of precedence:

- (i) the Form of Contract
- (ii) the Special Conditions of Contract
- (iii) the General Conditions of Contract;
- (iv) Appendix G: Minutes of Contract Negotiations
- (v) Appendix A: Description of the Services
- (vi) Appendix B: Reporting Requirements
- (vii) Appendix C: Key Personnel and Subconsultants
- (viii) Appendix D: Breakdown of Contract Price

**1.5 Notices**

Any notice, request, or consent made pursuant to this Contract shall be in writing and shall be deemed to have been made when delivered in person to an authorized representative of the Party to whom the communication is addressed as specified in Clause 1.7, or when sent by registered or certified mail, telex, telegram, or facsimile to such Party at the address specified in the SC.

253  
B

**1.6 Location**

The Services shall be performed at the locations specified in Appendix A and, where the location of a particular task is not specified, at any other locations that the Bank may approve.

**1.7 Authorized Representatives**

**1.7.1 *Authorized Representative of the Bank***

The Bank designates the Authorized Representative specified in the SC as its Task Manager to be responsible for the coordination of all activities between the Bank, ANTT and the Consultants under this Contract. All notices, information and other communications given by the Consultants to the Bank under this Contract, including but not limited to the Consultants' invoices for payment, shall be given to the Bank's Task Manager, and any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed, under this Contract by the Bank shall be taken or executed by the Bank's Task Manager, except as otherwise provided herein.

**1.7.2 *Authorized Representative of the Consultants***

The Consultants designate the Authorized Representative specified in the SC to be responsible for the coordination of all activities between the Bank, ANTT and the Consultants under this Contract. All notices, instructions, information and other communications given by the Bank to the Consultants under this Contract shall be given to the Consultants' Authorized Representative, and any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed, under this Contract by the Consultants shall be taken or executed by the Consultants' Authorized Representative.

**1.8 Taxes**

The Consultants, any Subconsultant and all Personnel shall pay all taxes, duties, fees, and other impositions that may be levied in conjunction with the performance of the Services, the amount of which is deemed to have been included in the Contract Price.

**1.9 Consequential Damages**

Neither Party shall be liable to the other for the payment of any consequential damages, except in the case of gross negligence or willful misconduct on the part of that Party (or in the case of the Consultants, on the part of any Subconsultant or the Personnel of either).

*[Handwritten scribbles and marks]*

*[Handwritten scribbles and marks]*

**1.10 Preservation of Bank's Immunities**

Nothing herein shall constitute or be considered to be a limitation upon or a waiver of the privileges and immunities of the Bank and other members of the World Bank Group, which are specifically reserved.

**2. COMMENCEMENT, COMPLETION, MODIFICATION AND TERMINATION OF THE CONTRACT**

**2.1 Effectiveness of Contract**

This Contract shall become effective on the date that it is signed by both Parties or such later date as may be stated in the SC.

**2.2 Commencement of Services**

The Consultants shall begin carrying out the Services thirty (30) days after the date the Contract becomes effective, or on such other date as may be specified in the SC.

**2.3 Expiration of Contract**

Unless terminated earlier pursuant to Clause 2.6, this Contract shall terminate at the end of such time period after the Effective Date as is specified in the SC.

**2.4 Modifications**

Modification of the terms and conditions of this Contract, including any modification of the scope of the Services, schedule, or Contract Price, may only be made by written modification of this Contract as agreed to between the Parties, and shall not be effective until the written consent of the Bank's Chief of Corporate Procurement has been obtained. The Bank shall promptly inform the Consultants in writing once such consent has been obtained.

**2.5 Force Majeure**

**2.5.1 Definition**

(a) For the purposes of this Contract, "Force Majeure" means an event which is beyond the reasonable control of a Party and which makes a Party's performance of its obligations under the Contract impossible or so impractical as reasonably to be considered impossible under the circumstances, and includes, but is not limited to, war, riots, civil disorder,

254  
B

earthquake, fire, explosion, storm, flood or other adverse weather conditions, strikes, lockouts or other industrial action (except where such strikes, lockouts or other industrial action are within the power of the Party invoking Force Majeure to prevent), confiscation or any other action by government agencies.

(b) Force Majeure shall not include (i) any event which is caused by the negligence or intentional action of a Party or such Party's Subconsultants or agents or employees, nor (ii) any event which a diligent Party could reasonably have been expected to both (A) take into account at the time of the conclusion of this Contract and (B) avoid or overcome in the carrying out of its obligations hereunder.

(c) Force Majeure shall not include insufficiency of funds or failure to make any payment required hereunder.

**2.5.2 No Breach of Contract**

The failure of a Party to fulfill any of its obligations under the Contract shall not be considered to be a breach of, or default under, this Contract insofar as such inability arises from an event of Force Majeure, provided that the Party affected by such an event (a) has taken all reasonable precautions, due care and reasonable alternative measures in order to carry out the terms and conditions of this Contract, and (b) has informed the other Party as soon as possible about the occurrence of such an event.

**2.5.3 Measures to Be Taken**

A Party affected by an event of Force Majeure shall:

(a) take all reasonable measures to remove such Party's inability to fulfill its obligations hereunder with a minimum of delay;

(b) notify the other Party of such event as soon as possible, and in any event not later than seven (7) days following the occurrence of such event, providing evidence of the nature and cause of such event, and shall similarly give notice of the restoration of normal conditions as soon as possible; and

(c) take all reasonable measures to minimize the consequences of any event of Force Majeure.

**2.5.4 Extension of Time**

Any period within which a Party is obligated, pursuant to this Contract, to complete any action or task, shall be extended for a period equal to the time during which such Party was unable to perform such action as a result of Force Majeure.

**2.5.5 Payments**

During the period of its inability to perform the Services as a result of an event of Force Majeure, provided the Consultants fulfill their obligations under this Clause 2.5, the Consultants shall be entitled to continue to be paid under the terms of this Contract, as well as to be reimbursed for additional costs reasonably and necessarily incurred by the Consultants during such period for the purposes of the Services and in reactivating the Services after the end of such period, provided such additional costs have been authorized in advance by the Bank in accordance with Clause 2.4 above.

**2.5.6 Consultation**

Not later than thirty (30) days after the Consultants, as the result of an event of Force Majeure, have become unable to perform a material portion of the Services, the Parties shall consult with each other with a view to agreeing on appropriate measures to be taken in the circumstances, which may include termination in accordance with Clause 2.6.1(c) below.

**2.6 Termination**

**2.6.1 By the Bank**

The Bank may terminate this Contract, by not less than thirty (30) days' written notice of termination to the Consultants, to be given after the occurrence of any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Clause 2.6.1, and sixty (60) days in the case of the event referred to in (f):

- (a) if the Consultants do not remedy a failure in the performance of their obligations under the Contract, within thirty (30) days after being notified or within any further period as the Bank may have subsequently approved in writing;
- (b) if the Consultants become insolvent or bankrupt;
- (c) if, as the result of Force Majeure, the Consultants are unable to perform a material portion of the Services for a period of not less than sixty (60) days;
- (d) if the Consultants, in the judgment of the Bank, have engaged in corrupt or fraudulent practices in competing for or in executing the Contract. For purposes of this Clause: (i) "corrupt practice" means the offering, giving, receiving, or soliciting of anything of value to influence the action of a Bank staff member in the selection process or in contract execution; and (ii) "fraudulent practice" means a misrepresentation of facts in order to influence a selection process or the execution of a contract to the Bank's detriment, and includes collusive practice among consultants (prior to or after

255  
DF

submission of proposals) designed to establish prices at artificial non-competitive levels and to deprive the Bank of the benefits of free and open competition; or

- (e) if Consultants are identified on any terrorist sanctions list monitored by the Bank, including but not limited to the United Nations 1267 sanctions list, the United States Executive Order 13224 sanctions list and the United Kingdom terrorist sanctions list, the Bank may terminate this Contract for Default, upon written notice to the Consultants.
- (f) if the Bank, in its sole discretion, decides to terminate this Contract.

**2.6.2 By the Consultants**

The Consultants may terminate this Contract, by not less than thirty (30) days' written notice to the Bank, such notice to be given after the occurrence of any of the events specified in paragraphs (a) and (b) of this Clause 2.6.2:

- (a) if the Bank or ANTT fails to pay any monies due to the Consultants pursuant to this Contract and not subject to dispute pursuant to Clause 6, within forty-five (45) days after receiving written notice from the Consultants that such payment is overdue; or
- (b) if, as the result of Force Majeure, the Consultants are unable to perform a material portion of the Services for a period of not less than thirty (30) days.

**2.6.3 Payment upon Termination**

Upon termination of this Contract pursuant to Clauses 2.6.1 or 2.6.2, the Bank shall pay to the Consultants:

- (a) remuneration pursuant to Clause 5 for Services satisfactorily performed prior to the effective date of termination;
- (b) except in the case of termination pursuant to paragraphs (a), (b) and (d) of Clause 2.6.1, reimbursement of any reasonable cost incident to the prompt and orderly termination of the Contract, including the cost of the return travel of the Personnel and their eligible dependents, provided that the Consultants have received authorization for such cost as required by Clause 2.4 above, but in no event shall payments to the Consultants exceed the Contract Price as stated in Clause 5.2.

Handwritten signatures and initials.



**3. OBLIGATIONS OF THE CONSULTANTS**

**3.1 General**

The Consultants shall perform the Services and carry out their obligations with all due diligence and in accordance with generally accepted professional practices and the prevailing standards of the profession. In respect of any matter relating to the Services, the Consultants shall always act, in respect of any matter relating to this Contract or to the Services, as faithful adviser to the ANTT and the Bank, and shall at all times support and safeguard the Bank's legitimate interests in any dealings with third parties.

**3.2 Conflict of Interest**

**3.2.1 Consultants Not to Benefit from Commissions, Discounts, etc.**

The remuneration of the Consultants pursuant to Clause 5 shall constitute the Consultants' sole remuneration in connection with this Contract or the Services, and the Consultants shall not accept for their own benefit any trade commission, discount, or similar payment in connection with activities pursuant to this Contract or to the Services, or in the discharge of their obligations under the Contract, and the Consultants shall use their best efforts to ensure that any Subconsultant, as well as the Personnel and agents of the Consultants and any Subconsultant, similarly shall not receive any such additional remuneration.

**3.2.2 Consultants Not to Engage in Certain Activities**

- (a) The Consultants agree that the Consultants and any entity affiliated with the Consultants, as well as any Subconsultant and any entity affiliated with such Subconsultant,
  - (i) shall be disqualified from subsequently providing goods, works or services (other than consulting services) related to the Services;
  - (ii) for the duration of this Contract and for a period of three (3) years after its termination, shall not provide any consulting services related to the Services unless the Consultants obtain the prior consent of the Bank, which consent shall not be unduly withheld unless, in the opinion of the Bank, there is a conflict of interest; and
  - (iii) shall not engage in any such other activity as may be specified in the SC.
- (b) The Consultants agree that, with respect to former Bank staff and close relatives and outside parties (as these terms are defined in Appendix E), they will strictly observe the provisions of Appendix E.

256  
B

**3.3 Confidentiality**

The Consultants, any Subconsultant, and the Personnel of either of them shall not, either during the term or within three (3) years after the termination or expiration for whatever reason of this Contract, disclose any information about the Bank's business or operations or any proprietary or confidential information relating to the assignment, the Services or this Contract without the prior written consent of the Bank. Any public representation regarding the Bank shall be made by the Bank and any requests for information made to the Consultants or its Subconsultants or the Personnel of either of them by the news media, or others, shall be referred to the Bank. In addition, the Consultants or the Subconsultants shall not reference the Bank nor the work performed for the Bank without the prior written consent of the Bank, except that the Consultants may use the Bank's name, but without the Bank's logo and without discussion of the work performed by the Consultants for the Bank, among its references and in its customer lists and resumes.

**3.4 Insurance To Be Taken Out by the Consultants**

The Consultants shall take out and, during the period of effectiveness of this Contract, maintain, and shall require any Subconsultant to take out and maintain, each at their own cost, appropriate insurance coverage, which coverage shall include such insurance as may be required by the law of the country of incorporation of the Consultant or Subconsultant, and, in addition, the following minimum coverages (or such additional coverage as indicated in the SC):

- (a) employer's liability insurance in the amount of \$250,000 per occurrence;
- (b) comprehensive general liability insurance in the amount of \$500,000 per occurrence;
- (c) professional liability insurance in the amount of \$250,000; and
- (d) in respect of automobiles operated in connection with the carrying out of the Services, \$100,000 per person per occurrence for death or bodily injury and \$50,000 per occurrence for property damage or loss.

Within thirty (30) days of the Effective Date of this Contract, or in any event prior to any payment being made under this Contract, the Consultants shall provide the Bank with certificates of insurance for these coverages in accordance with Clause 1.7. Each certificate shall reference the Contract by number, and shall provide for a thirty (30) day cancellation notice from the insurer(s) on all coverages with a copy of such cancellation notice to be sent directly to the Bank by the insurer(s). The Consultants shall promptly provide the Bank with new certificates of insurance in the event of renewal of or material changes in each insurance policy.

*[Handwritten marks and signatures]*

*[Handwritten mark]*

### **3.5 Consultants' Actions Requiring Bank's Prior Approval**

In addition to the action requiring prior approval under Clause 2.4, the Consultants shall obtain the Bank's prior approval in writing before taking any of the following actions:

- (a) entering into a subcontract for the performance of any part of the Services;
- (b) appointing such members of the Personnel not listed by name in Appendix C; and
- (c) any other action that may be specified in the SC.

### **3.6 Reporting Obligations**

The Consultants shall submit to the ANTT and the Bank the reports and documents specified in Appendix B in the form, in the numbers, and within the periods set forth in the said Appendix.

### **3.7 Documents Prepared by the Consultants To Be the Property of the Bank and the ANTT**

All the reports, documents and software submitted to the ANTT and the Bank, and all relevant data and supporting materials compiled in performing the Services, shall be the property of the ANTT and the Bank. Such documents shall be sorted and indexed by the Consultants prior to transmittal to the Bank. The Consultants shall be permitted to retain one copy of such documents and software. Exceptions from or restrictions about the future use of these documents, if any, shall be specified in the SC.

### **3.8 Accounting, Inspection and Auditing**

The Consultants shall, until two years from the expiration or termination of this Contract: (i) keep and maintain accurate and systematic accounts and records in respect of the Services hereunder, in accordance with internationally accepted accounting principles and in such form and detail as will clearly identify all relevant charges and costs, and the bases thereof; and (ii) permit the Bank or its designated representative periodically to inspect the same and make copies as well as to have them audited by auditors appointed by the Bank.

### **3.9 Ownership of Documents Prepared by the Consultants**

All the reports, documents and software submitted to the ANTT and the Bank, and all relevant data and supporting materials compiled in performing the Services, shall be the property of the ANTT and the Bank. Such documents shall be sorted and indexed by the

Consultants prior to transmittal to the ANTT and the Bank. The Consultants shall be permitted to retain one copy of such documents and software. Exceptions from or restrictions about the future use of these documents, if any, shall be specified in the SC.

### **3.10 Information To Be Provided by the Consultants**

The Consultants shall furnish to the ANTT and the Bank in a timely manner such information related to the Services as the ANTT and the Bank may from time to time request.

## **4. CONSULTANTS' PERSONNEL**

### **4.1 Description of Personnel**

The titles, agreed job descriptions, minimum qualifications, and estimated periods of engagement in the carrying out of the Services of the Consultants' Key Personnel are described in Appendix C. The Key Personnel and Subconsultants listed by title as well as by name in Appendix C are hereby approved by the Bank.

### **4.2 Notice of Personnel's Arrival**

The Consultants shall inform the ANTT and the Bank as far in advance as possible of the respective dates of arrival of senior Personnel in the territory where the Services are to be carried out.

### **4.3 Removal and/or Replacement of Personnel**

- (a) Except as the Bank may otherwise agree, no changes shall be made in the Key Personnel. If, for any reason beyond the reasonable control of the Consultants, it becomes necessary to replace any of the Key Personnel, the Consultants shall provide as a replacement a person of equivalent or better qualifications.
- (b) If the Bank (i) finds that any of the Personnel have committed serious misconduct or have been charged with having committed a criminal action, or (ii) has reasonable cause to be dissatisfied with the performance of any of the Personnel, then the Consultants shall, at the Bank's written request specifying the grounds therefor, provide as a replacement a person with qualifications and experience acceptable to the Bank.
- (c) The Consultants shall have no claim for additional costs arising out of or incidental to any removal and/or replacement of Personnel.

**5. PAYMENTS TO THE CONSULTANTS**

**5.1 Lump Sum Remuneration**

The Consultants' total remuneration shall not exceed the Contract Price and shall be a fixed lump sum including all staff costs, Subconsultants' costs, printing, communications, travel, accommodation, and the like, and all other costs incurred by the Consultants in carrying out the Services described in Appendix A. The Contract Price may only be increased (up to but not exceeding the available budget) above the price stated in Clause 5.2 if the Parties have agreed to additional payments in accordance with Clause 2.4.

**5.2 Contract Price**

The price payable in the Contract Currency(ies) as specified in Clause 1.1(e) is set forth in the SC.

**5.3 Payment for Additional Services**

For the purpose of determining the remuneration due for additional services as may be agreed under Clause 2.4, a breakdown of the lump sum price is provided in the Appendix D.

**5.4 Terms and Conditions of Payment**

- (a) Payments will be made by the Bank and by ANTT to the account of the Consultants and according to the payment schedule stated in the SC. Unless otherwise stated in the SC, the first payment shall be advanced against the provision by the Consultants of a bank guarantee for the same amount. Any other payments shall be made according to the schedule in the SC, after the Consultants have submitted to the Bank an invoice approved by the ANTT, specifying the amount due, in accordance with the SC.
- (b) Consultants and all Subconsultants shall use reasonable efforts to ensure that funds paid to Consultants and Subconsultants by the World Bank Group are not used to finance, support or conduct terrorism.

**5.5 Interest on Delayed Payments**

If a payment to the Consultants is delayed beyond thirty (30) days after the due date stated in the SC, interest shall be paid to the Consultants for each day of delay at the rate stated in the SC.

**5.6 Expenditures in Other Currencies**

258  
P

Whenever it shall be necessary for the purposes of this Contract to evaluate one currency in terms of another, the conversion shall be made at the rate legally applicable at the time and place of, and to the currency utilized in, the underlying expenditure or transaction.

**5.7 Final Accounting of Contract Costs**

Upon completion of the Services, the Consultants shall promptly provide to the Bank a summary of all payments received from the Bank and ANTT under this Contract and, in case payments for additional services were agreed upon between the parties pursuant to par. 5.3 above, a final accounting of all cost for such additional services, in such detail as the Bank shall request.

**6. SETTLEMENT OF DISPUTES**

**6.1 Amicable Settlement**

The Parties shall use their best efforts to settle amicably all disputes arising out of or in connection with this Contract or its interpretation.

**6.2 Dispute Settlement**

Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Contract, or the breach, termination or invalidity thereof, shall be settled by arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules as at present in force.

### III. SPECIAL CONDITIONS OF CONTRACT<sup>1</sup>

1.1(f) The Contract Currency is: US\$

1.1(h) The Partner in Charge is MACROCONSULTING S.A.

1.5

The addresses are:

World Bank  
1818 H Street, N. W., MSN 12-200, Washington DC, 20433 USA  
Attn: Chief, Corporate Procurement  
Fax: (1) 202-522-2088

AND

World Bank  
1818 H Street , N.W., Washington DC. 20433 USA  
Attn: Elisabeth Goller, Transport Specialist  
Mail Stop: 15-506  
Email: [egoller@worldbank.org](mailto:egoller@worldbank.org)  
Tel: (1) 202-458-4580

With copy to:

Agência Nacional de Transportes Terrestres –ANTT  
Assessoria Técnica e de Relações Internacionais –ASTEC  
SBN – Quadra 02- Lote 17 –Bloco C – 13º Andar  
70040-020- Brasília - DF- Brasil

To the attention of: Ronaldo Cabral Magalhaes  
Email: [ronaldo.magalhaes@antt.gov.br](mailto:ronaldo.magalhaes@antt.gov.br)  
Phone: + (55) 61 410 1850  
Fax: + (55) 61 410 1859

Consultants:

Macroconsulting S.A.  
Attention: MARTÍN RODRÍGUEZ PARDINA  
Facsimile: +54-11-4312-0366  
Email: [marp@macroconsulting.net](mailto:marp@macroconsulting.net)  
Phone: +54-11-4312-0366

And  
PWC Argentina



Attention: HERNANDO L. FORTINI  
Facsimile: +54-11-4850-6899  
Email: hernando.fortini@ar.pwc.com  
Phone: +54-11-4850-6814

1.7

The Authorized Representatives are:

For the Bank: Elisabeth Goller (Task Manager)

For ANTT: Ronaldo Cabral Magalhaes

For the Consultants: Martín Rodríguez Pardina and Hernando L. Fortini

2.1 The Effective Date of the Contract is the date of the publication of an extract of the contract in the Official Gazette of Brazil.

2.2 The Consultants will start carrying out the services seven days after the effectiveness date.

2.3 The time period shall be 12 months.

3.2.2(a)(iii) For a period of two years after the expiration of this Contract, the Consultants shall not engage, and shall cause its Personnel as well as its Subconsultants and their Personnel not to engage, in the activity of a purchaser (directly or indirectly) of the assets on which they advised the Bank and/or the Recipient under this Contract, nor shall they engage in the activity of an adviser (directly or indirectly) of potential purchasers of such assets."

3.4 In addition to those insurances required by law, the Consultants shall take out and maintain, and require that any Sub-consultant incorporated in the United States shall take out and maintain, the following minimum coverage:

- (a) employer's liability insurance in the amount of \$500,000 per occurrence;
- (b) comprehensive general liability insurance in the amount of \$1,000,000 per occurrence;
- (c) professional liability insurance in the amount of \$500,000; and
- (d) in respect of automobiles operated in connection with the carrying out of the Services, \$500,000 per person per occurrence for death or bodily injury and \$100,000 per occurrence for property damage or loss.

5.2 The amount in the Contract Currency is US\$ 340,002, which comprises the following maximum dollar limitations:

a) The Bank shall not be obligated to pay or reimburse Consultants any amount in excess of the Bank's maximum dollar limitation of US\$250,000.

b) ANTT shall not be obligated to pay or reimburse Consultants any amount in excess of ANTT's maximum dollar limitation of US\$90,002

5.4 The Consultants shall submit invoices to (i) the Bank's Accounts Payable Section, MSN MC 5-513, The World Bank, 1818 H Street, NW, Washington, DC 20433, Attn. Task Manager Elisabeth Goller, and to (ii) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Assessoria Técnica e de Relações Internacionais - ASTEC, SBN - Quadra 02- Lote 17 - Bloco C - 13º Andar, 70040-020- Brasília - DF - Brasil, Attn. of: Ronaldo Cabral Magalhaes.

Invoices shall contain the Contract number and the Consultants' vendor number.

Payments up to an amount of US\$250,000 will be made by the World Bank and payments up to an amount of US\$90,002 will be made by ANTT.

The account to which payment shall be made is: Lloyds TSB, Agencia Centro, 18 de Julio 1250, Montevideo, Uruguay. Account holder: MACROCONSULTING S.A., C.P. 11000, Account No.: 22224170. Swift Code: LOYDUYMM and payments shall be made according to the following schedule:

- 10% of the Contract Price (US\$ 30,000.20) shall be paid by ANTT on the commencement date against the submission of a satisfactory bank guarantee for the same amount;
- 15% of the lump-sum amount (US\$ 51,000.30) shall be paid by the Bank upon acceptance of Report 1
- 15% of the lump-sum amount (US\$ 51,000.30) shall be paid by the Bank upon acceptance of Report 2
- 15% of the lump-sum amount (US\$ 51,000.30) shall be paid by the Bank upon acceptance of Report 3.
- 15% of the lump-sum amount (US\$ 51,000.30) shall be paid by ANTT upon acceptance of Report 4
- 10% of the lump-sum amount shall be paid upon acceptance of Report 5 as follows: (US\$ 28,998.70) by the Bank and (US\$ 5,001.50) by ANTT.
- 20% of the lump-sum amount (US\$ 68,000.40) shall be paid by the Bank upon acceptance of Report 6.

The Bank and ANTT shall be jointly responsible for accepting the deliverables. If the Bank and ANTT do not react to the reports within 45 days from the date of their receipt by ANTT and the Bank, they are deemed accepted.

The bank guarantee shall be released when the total payments reach 40% of the lump-sum amount.



260  
B

The bank guarantee should respect the form provided in Appendix F. The bank guarantee will be in US\$ and will be issued in the name of the International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) and Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport (ANTT).

**5.5** Payment shall be made within 30 days of receipt of the invoice and the relevant documents specified in Clause 5.4, and within 45 days in the case of the final payment.

**5.6** The interest on delayed payments shall be 0,006 % per day of delay

**IV. APPENDICES****APPENDIX A—DESCRIPTION OF THE SERVICES****DEVELOPMENT OF A STANDARD ACCOUNTING PLAN AND CONCEPTUAL DESIGN OF THE INFORMATION SYSTEM FOR ANTT****1. Objective**

The services have as an objective the development of a STANDARD ACCOUNTING PLAN AND CONCEPTUAL DESIGN OF THE INFORMATION SYSTEM FOR ANTT for federal highway and railways concessions, as well as inter-state and international passenger transportation permissions.

The implementation of a STANDARD ACCOUNTING PLAN will provide ANTT with a standardization of accounting system, which allows the control on activities object from those concessions and permissions, contributing to analyze economic and financial data from concessionaires and permissionaires. This objective will be further supported with the implementation of the INFORMATION SYSTEM, the conceptual design of which will be carried out under this assignment.

**2. Conception of a Regulatory Accounting Model**

2.1 The Plan will be developed by the contracted consultant with ANTT partnership. As a first step, the Consultant will elaborate the Model's structure and identify the relevant variables on the basis of a review the regulatory accounting framework in Brazil and the presentation of regulatory accounting models used in other countries for concessions/permissions similar to those regulated by the ANTT.

The review of the regulatory accounting framework in Brazil will focus on the following topics:

- (i) applicable legislation in the industry;
- (ii) analysis of the current concession contracts and potential need for adjustment;
- (iii) accounting legislation applicable to the concessionaires operating in the various modes;
- (iv) criteria for cost allocation and investments;
- (v) accounting valuation of investments;
- (vi) criteria for the depreciation of fixed assets;
- (vii) standards for accounting registrations; and

- (viii) accounting analysis and treatment of regulated companies vis-à-vis private companies operating in the same sector.

As a second step, the Consultant will propose a unified chart of accounts and an accounting manual with the objective of unifying the accounting systems of the concessions/permissions regulated by the ANTT, and facilitating the analysis of economic and financial statements from concessionaires and permissionaires.

The regulatory accounting manual will present and detail:

- (i) criteria for accounting valuation and registration of investments in infrastructure by the concessionaires;
- (ii) a methodology for the allocation and distribution of costs and revenues in the concessionaires' activities, the valuation of assets involved in each such activity, the depreciation, direct and indirect operational costs and liabilities associated to such activities; and
- (iii) criteria for amortization and life cycle of the various components of fixed assets of the concessionaires and permissionaires.

The regulatory accounting manual will be structured as follows:

- Objectives;
- Overall guidelines;
- Accounting guidelines;
- Principles and procedures associated to accounting registrations;
- Standards for disclosure of commercial, accounting, financial, administrative and social responsibility information

This phase will be considered completed upon satisfactory review by the Bank and the ANTT of reports 1 and 2.

## **2.2 Relevant aspects to be considered in the preparation of the standard accounting plan and accounting manual**

The contracted consultant firm shall take into account the relevant legal and regulatory norms, including:

- (i) relevant company and tax legislation;
- (ii) resolutions and guidelines of the Securities and Exchange Commission of Brazil – CVM;
- (iii) orientations from the Brazilian Institute of Independent Auditors - IBRACON;
- (iv) international accounting principles and Brazilian accounting norms;
- (v) relevant aspects of accounting principles, explicatory notes, management reports and other information;
- (vi) legislation from the authority to those different modals;

- (vii) criteria and procedures used for checking/auditing revenues, costs, expenses and incomes from the International Accounting Standards Committee – IASC;
- (viii) value-added statement; and,
- (ix) ANTT's body of applicable laws and norms.

The system should present the accounts classified in groups and subgroups to attend the detailed analysis of the operations of concessionaires and permissionaires

### 2.3 Special considerations

The activities envisaged in the terms of reference for this contract are based on the following considerations:

2.3.1 It is likely that the review envisaged in item 2.1, considering the relevant aspects described in item 2.2, results in the identification of issues which, given their nature and complexity, may require ANTT to carry out specific actions, separately or in parallel with this project, to implement these issues.

2.3.2 The focus of the works related to the legislation must be directed towards the revision of the accounting procedure norms in the light of ANTT's accounting practices and regulatory clauses, taking into consideration the regulatory accounting models used in other countries.

2.3.3 Given the fact that the accounting practices used in Brazil are currently undergoing a revision process by the Federal Accounting Council (CFC) with the objective to make them compatible with the International Accounting Principles, the technical base for the activities for these aspects will be the clauses of CFC issued until the date of the submission of the respective reports. Changes after the submission of the reports will be carried out, provided that they are supported by the budget of the contract.

2.3.4 A draft law is currently under discussion that is changing the Law on Stock Companies (*Lei das Sociedades por Ações*) in relation to the accounting clauses. Therefore, the accounting norms to be considered in the framework of these activities are those in force until the date of the submission of the respective report. Changes after the submission of the reports will be carried out, provided that they are supported by the budget of the contract.

2.3.5 The Accounting Manual of the Power Sector will be used as reference for the structure and contents of this project.

2.3.6 The key staff is the one indicated in the proposal of the Consultants and in the contract. New staff can be added to support the work of the key staff, provided that this is formally communicated to ANTT and the Bank and their agreement given.

2.3.7 ANTT will designate a Project Leader who will also act as facilitator for the technical staff of the Consultants.

262  
B

### 3. Elaboration of the system by mode

#### 3.1 Elaboration of the system by mode

In a second phase, the contracted consultants will elaborate the Plan's structure for federal highways, railway concessions, as well as, inter-state and international passenger transportation, focusing, among others, on the following topics:

- (i) applicable legislation in the industry;
- (ii) corporate and tax law;
- (iii) analysis of current concession contracts;
- (iv) accounting legislation and its principles;
- (v) criteria for cost allocation and investments;
- (vi) clear and precise definition of accounting procedures that enable classify of unmistakable form the costs regarding the maintenances/recuperations of those investments;
- (vii) definition of accounting criteria relative to fixed assets with the establishment for each asset of its life cycle and criteria for depreciation and amortization;
- (viii) function, operation technique and explanations notes, when necessary, for each of accounting components of fixed asset (active and passive), as well as components of the result system (revenues, expenses and result).

This phase will be considered completed upon approval by the Bank and the ANTT of Reports 3 to 5.

#### 3.2 Relevant aspects to be observed in the elaboration of the system by mode

##### 3.2.1 Highways concessions

- Provide patrimonial record of the property given by the authority to concessionaires, since the beginning of the concession;
- Definition of correct classification of investments carried out by diverse concessionaires, to identify the value of properties of the concession;
- Definition of procedures to be adopted as regards alienation of property linked the concession;
- Definition of accounting criteria for record of compensations that will come to be refunded by insurance companies of the concessionaires;
- Definition of criteria that will be observed regarding alternative revenues, with sights to the transference to the users, by means of tariff reduction, and;

- Clear definition of accounting as regards the utilization of resources to technological development.

### 3.2.2 Railways concessions

- Definition of procedures, to be observed by the concessionaires, that enable effective control by the authority, related to the leased property;
- Definition of accounting procedures of decommissioning of the leased property/goods;
- Definition of procedures related to necessary interventions the leased properties, as well as the criterion of depreciations/amortization of the values added to the referred property/goods;
- Definition as regards the correct accounting classification aiming to provide clearly, the value of the reverting properties/goods.

### 3.2.3 Inter-state and international transport permissionaires

- Definition of criteria that identify the composition of inter-state and international transport of passengers resulting revenues;
- Detailed identification of costs and expenses associated to the inter-state and international transport of passengers and;
- Definition of criteria that identify investments and fixed assets, that are associated to the inter-state and international transport of passengers.

## 4. Conceptual design of information database

In a third phase, the contracted consultant will structure the Information Database to allow, by transport mode, the management and analysis the economic and financial information of the concessionaires and permissionaires. This activity will include, among others:

- (i) the identification of key variables necessary to monitor concessions/permissions from a financial accounting perspective;
- (ii) the definition of specific guidelines to value such variables;
- (iii) the definition of procedures to allow the accounting classification of costs and amortizations; and,
- (iv) the definition of functions to allow the analysis of economic and financial data of concessions/permissions, especially with respect to tariffs questions, economic and financial balance of contracts and operational assets evaluation.

263  
3

This phase will be considered completed upon approval by the Bank and the ANTT of Report 6.

#### 5. Technology/knowledge transfer

The contracted consultant should submit all information used in the development process.

##### 5.1 Executive Summary Report

The contracted consultant shall prepare an Executive Summary Report, in English, with 30 to 50 pages covering key findings and main issues addressing conceptual approaches for each sector highlighted.

##### 5.2 Workshops

The contracted consultants shall closely work with ANTT staff and shall present the standard accounting plan, the plans by mode and the design concept for the information systems to ANTT's concessionaires and permissionaires in three separate modal workshops, to which also external experts in the sector, including representatives of the Ministries of Planning, Transport and Finance will be invited. The feedback from these workshops will be used by the consultant to fine-tune the final versions of their products.

##### 5.3 Public Audiences

The contracted consultants shall present in three separate modal public audiences the standard accounting plan, the plan by mode and the design concept for the information systems. The feedback from these public audiences should be used by the consultant fine-tune the final versions of their products in the report number 6.

#### 6. Execution of Services

##### 6.1 Execution of Services

The services will mainly be performed in the office of the Consultants in Brasilia. For meetings with ANTT staff, concessionaires, permissionaires and other entities relevant for this assignment ANTT will make available their meeting rooms and/or auditorium.

The proposal of the Consultants is integral part of this Description of the Services.



**APPENDIX B—REPORTING REQUIREMENTS**

The services have an expected duration of 12 months, starting seven days after the publication of an extract of the contract in the Brazilian Official Gazette. The Consultants must present the following reports during that period:

**Report 1**

This report will consist of:

- Review of pertinent legislation and norms
- Description of international experience

**Report 2**

This report will consist of:

- Proposal for unified chart of accounts
- Proposal for a standard accounting plan
- Proposal for the accounting manual

**Report 3**

This report will consist of:

- Finalized standard accounting plan for inter-state and international passenger transport

**Report 4**

This report will consist of:

- Finalized standard accounting plan for railways

**Report 5**

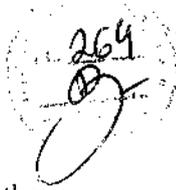
This report will consist of:

- Finalized standard accounting plan for highways

**Report 6**

This report will consist of:

- Services' executive summary in English, describing the key topics dealt with in each transport mode as part of the defining of the Standard Accounting Plan;

264  


- Conceptual design of the Information Database to allow, by transport mode, the management and analysis of the economic and financial information of the concessionaires/permissionaires;
- Final version of the conceptual design of the Information Database, the Standard Accounting Plan and the plans by mode with the results from the public audience.

Reports will be produced in Portuguese. In addition, the executive summary of the final report (Report 6) of about 30-50 pages, containing key findings and main issues addressing conceptual approaches for each sector highlighted, must also be translated into English. Reports will be presented in paper version (two copies) and in electronic format.

The contract time schedule is as follows:

	Months											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Report 1		√										
Report 2					√							
Report 3							√					
Report 4								√				
Report 5									√			
Seminário						√	√	√				
Audiência Pública								√	√	√		
Report 6												√



## APPENDIX C—KEY PERSONNEL AND SUBCONSULTANTS

<i>Name</i>	<i>Position</i>	<i>Job description and minimum qualification</i>	<i>Activity</i>	<i>No. of months</i>
<i>Douglas Oliveira</i>	<i>Team Leader</i>	<i>Overall project direction, supervision &amp; review of activities, communication with the World Bank/ANTT</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>6</i>
<i>Gileno Barreto</i>	<i>Legal Adviser</i>	<i>Review of legal activities, coordination of the field, team responsible for the review of the issuance of the final reports from a legal point</i>	<i>1 4</i>	<i>4</i>
<i>Leonardo Petrone</i>	<i>Senior Engineer</i>	<i>Review of the mathematical estimations and support of the team leaders</i>	<i>1 2</i>	<i>4</i>
<i>Hernando Fortini</i>	<i>Senior Accountant</i>	<i>Implementation of accounting procedures, evaluation of transport techniques applied in other countries, responsible for the evaluation of local accounting rules</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>7</i>
<i>Eder Mutinelli</i>	<i>Senior Accountant</i>	<i>Implementation of accounting procedures, evaluation of transport techniques applied in other countries, responsible for the evaluation of local accounting rules, coordination of field works</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>10</i>
<i>Luis Siqueira</i>	<i>Senior Accountant</i>	<i>Implementation of accounting procedures, evaluation of transport techniques applied in other countries, responsible for the evaluation of local accounting rules, coordination of field works</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>4</i>
<b>Total</b>				<b>35</b>

## APPENDIX D—BREAKDOWN OF CONTRACT PRICE (GC 5.3)

## D1. SUMMARY OF COSTS

Costs	Amount
Remuneration	US\$ 263,872
Taxes	US\$ 20,910
Reimbursables	US\$ 50,005
Miscellaneous expenses	US\$ 5,215
<b>Total amount of financial proposal</b>	<b>US\$ 340,002</b>

265

## D2. BREAKDOWN OF REMUNERATION PER ACTIVITY

Names	Position	Input <sup>2</sup>	Remuneration Currency(ies) Rate	Amount
Regular staff (International and local)	Partners and Managers	1,600 hours	US\$ 103.67	US\$ 169,072
Consultants	Seniors and support staff	3,160 hours	US\$ 30.00	US\$ 94,800
<b>Grand Total</b>				<b>US\$ 263,872</b>

<sup>2</sup> Staff months, days, or hours as appropriate.

**D3. REIMBURSABLES PER ACTIVITY**

No.	Description	Unit	Quantity	Unit Price In	Total Amount In
1.	International flights	Trip	30	US\$ 650.00	US\$ 19,500
	Local flights	Trip	15	US\$ 580.00	US\$ 8,700
2.	Miscellaneous travel expenses	Trip	55	US\$ 25.00	US\$ 1,375
3.	Subsistence allowance	Day	130	US\$ 105.00	US\$ 13,650
4.	Local transportation costs <sup>3</sup>	Day	452	US\$ 15.00	US\$ 6,780
5.	Office rent/accommodation/ clerical assistance				
	<b>Grand Total</b>				<b>US\$ 50,005</b>

<sup>3</sup> Local transportation costs are not included if local transportation is being made available by the Client. Similarly, in the project site, office rent/accommodation/clerical assistance costs are not to be included if being made available by the Client.

266



## D4. MISCELLANEOUS EXPENSES

No.	Description	Unit	Quantity	Unit Price	Total Amount
1.	Communication costs between field team, PricewaterhouseCoopers office and Macroconsulting office (telephone, telegram, telex)	Local Unit	140	US\$ 21.00	US\$ 2,940
2.	Drafting, reproduction of reports	Local Unit	50	US\$ 10.00	US\$ 500
3.	Equipment: vehicles, computers, etc.	Local Unit	40	US\$ 20.00	US\$ 800
4.	Software	Local Unit	25	US\$ 39.00	US\$ 975
	Grand Total				US\$ 5,215

**APPENDIX E—UNDERTAKINGS REGARDING HIRING OF FORMER BANK STAFF AND CLOSE RELATIVES OF BANK STAFF AND DEALINGS WITH OUTSIDE PARTIES**

## 1. Former Bank Staff

The Consultants shall notify the Bank if any of their Personnel or their Subconsultants' Personnel they intend to assign to perform Services under this Contract are former Bank staff members and shall warrant that any such former Bank staff member is not subject to any work restrictions by virtue of his or her former employment with the Bank.

## 2. Close relatives

The Bank's employment policy prohibiting the simultaneous employment of close relatives applies to a Bank staff member's close relative performing services for the Bank as an employee of another firm. The Consultants shall use their best efforts to ensure that none of their Personnel, nor any Subconsultant's Personnel, carrying out Services under this Contract, are close relatives of any current Bank staff member. For purposes of this clause, close relative includes a spouse, mother, father, sister, brother, son, daughter, son-in-law, daughter-in-law, brother-in-law, sister-in-law, aunt, uncle, niece, nephew, cousin, grandson, granddaughter, grandmother, and grandfather (including those related by adoption, or by step or half relationships). In the event that the Consultants discover that any of their Personnel (including the Personnel of any Subconsultant) is a close relative of a Bank staff member as described herein, the Consultants shall promptly report this fact to the Bank and, upon the Bank's direction, shall replace such Personnel with an individual of equivalent skill at no additional cost to the Bank.

## 3. Dealing with outside parties

(a) An outside party, for the purpose of this provision is:

- (i) a person or firm with which the Bank is engaged in a formal dispute (i.e., the outside party is suing the Bank, or the Bank is suing the outside party);
- (ii) a person or firm who is being investigated by the Bank for fraud or corruption, or who is ineligible to be awarded a Bank-financed contract because of fraud or corruption; or
- (iii) a person or firm whose complaint against a procurement decision is under review by the Bank.

(b) The Consultants hereby confirm that, at the time of signing this Contract, they are not advising an outside party.

(c) The Consultants shall not, for the duration of this Contract, and for a period of three (3) years after its termination, advise an outside party without the Bank's prior consent.

(d) If a client of the Consultants becomes an outside party before this Contract has been terminated, the Consultants shall immediately inform the Bank of that fact, and shall then, if the Bank so requests, either terminate the contract with the

outside party or, at the option of the Consultants, terminate this Contract with the Bank.



## APPENDIX F - FORM OF BANK GUARANTEE FOR ADVANCE PAYMENTS

## Bank Guarantee for Advance Payment

\_\_\_\_\_ [Bank's Name, and Address of Issuing Branch or Office]

Beneficiary: \_\_\_\_\_ [Name and Address of Client]

Date: \_\_\_\_\_

ADVANCE PAYMENT GUARANTEE No.: \_\_\_\_\_

WHEREAS We have been informed that \_\_\_\_\_ [name of Consulting Firm] (hereinafter called "the Consultants") has undertaken, in pursuance of entered into Contract No. \_\_\_\_\_ [reference number of the contract] dated \_\_\_\_\_ 20\_\_ with you, for the provision of \_\_\_\_\_ [brief description of Services and services] (hereinafter called "the Contract").

Furthermore, we understand that, according to the conditions of the Contract, an advance payment in the sum of \_\_\_\_\_ [amount in figures] ( \_\_\_\_\_ ) [amount in words] is to be made against an advance payment guarantee.

At the request of the Consultants, we \_\_\_\_\_ [name of Bank] hereby irrevocably undertake to pay you any sum or sums not exceeding in total an amount of \_\_\_\_\_ [amount in figures] ( \_\_\_\_\_ ) [amount in words]<sup>4</sup> upon receipt by us of your first demand in writing accompanied by a written statement stating that the Consultants are in breach of their obligation under the Contract because the Consultants have used the advance payment for purposes other than toward providing the Services under the Contract.

AND WHEREAS we have agreed to give the Supplier a guarantee:

THEREFORE WE hereby affirm that we are Guarantors and responsible to you, on behalf of the Supplier, up to a total of [amount of the guarantee in words and figures], and we undertake to pay you, upon your first written demand declaring the Supplier to be in

It is a condition for any claim and payment under this guarantee to be made that the advance payment referred to above must have been received by the Consultants on their account number \_\_\_\_\_ at \_\_\_\_\_ [name and address of Bank].

The maximum amount of this guarantee is valid shall be progressively reduced by the amount of the advance payment repaid by the Consultants as indicated in copies of certified monthly statements which shall be presented to us. This guarantee shall expire, at the latest, upon our receipt of the monthly payment certificate indicating that the Consultants have made full repayment of the amount of the advance payment, or on the \_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_,<sup>5</sup> whichever is earlier. Consequently, any demand for payment under this guarantee must be received by us at this office on or before that date.

<sup>4</sup> The Guarantor shall insert an amount representing the amount of the advance payment and denominated either in the currency(ies) of the advance payment as specified in the Contract, or in a freely convertible currency acceptable to the Client.

<sup>5</sup> Insert the expected expiration date. In the event of an extension of the time for completion of the Contract, the Client would need to request an extension of this guarantee from the Guarantor. Such request must be in



269  
B

## APPENDIX G – MINUTES OF CONTRACT NEGOTIATIONS

**Country: Brazil / USA**  
**Trust Fund: PPIAF TF023613**

**Project Name: Development of an Information System for Highway and Railway Concessions**

**Title of Consulting Services: Development of a Standard Accounting Plan and Conceptual Design of the Information System for ANTT**

**Minutes of Negotiation Meetings**

The contract negotiations took place on July 5 and July 28, 2005, at 2PM Washington DC time (3PM Brasilia time), in the Brasilia office of the World Bank, Room no. 352, 3rd floor, SCN Quadro 02 - Lote A, Ed. Corporate Financial Center – Conj 303/304.

The following people participated in the meetings:

Liliana Junqueira (PricewaterhouseCoopers)  
 Jeferson Morgado (PricewaterhouseCoopers)  
 Douglas Oliveira (PricewaterhouseCoopers)  
 Ronaldo Magalhães (ANTT)  
 José Bento Curione (ANTT)  
 Luis Novas Queiroz (ANTT)  
 Elisabeth Goller (World Bank)

The main issues discussed and the agreements reached are summarized below.

1. **Confirmation of key staff.** The Consultants confirmed the following key staff for the execution of the assignment:

<b>Name</b>	<b>Position</b>	<b>Job description and minimum qualification</b>	<b>Activity</b>	<b>No. of months</b>
Douglas Oliveira	Team Leader	Overall project direction, supervision & review of activities, communication with the World Bank/ANTT	1 2 3 4	6
Gileno Barreto	Legal Adviser	Review of legal activities, coordination of the field team responsible for the review of the issuance of the final reports from a legal point	1 4	4
Leonardo Petrone	Senior Engineer	Review of the mathematical estimations and support of the team leaders	1 2	4
Hernando	Senior	Implementation of accounting procedures, evaluation of transport techniques applied in other	1 2 3 4	7



<i>Fortini</i>	<i>Accountant</i>	<i>countries, responsible for the evaluation of local accounting rules</i>		
<i>Eder</i>	<i>Senior</i>	<i>Implementation of accounting procedures, evaluation</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>10</i>
<i>Mutinelli</i>	<i>Accountant</i>	<i>of transport techniques applied in other countries, responsible for the evaluation of local accounting rules, coordination of field works</i>		
<i>Luis</i>	<i>Senior</i>	<i>Implementation of accounting procedures, evaluation</i>	<i>1 2 3 4</i>	<i>4</i>
<i>Siqueira</i>	<i>Accountant</i>	<i>of transport techniques applied in other countries, responsible for the evaluation of local accounting rules, coordination of field works</i>		

35

2. **Place of execution of services.** The services will mainly be performed in the office of the Consultants in Brasilia. For meetings with ANTT staff, concessionaires, permissionaires and other entities relevant for this assignment ANTT will make available their meeting rooms and/or auditorium.

3. **Price of assignment and taxes:** The Consultants confirmed that the price for this assignment is US 340,002, and that this includes all taxes, duties, fees, and other impositions levied for the performance of this service.

4. **Reports:** It was confirmed that the reports would be produced in Portuguese. In addition, the executive summary of the final report (Report 6) of about 30-50 pages, containing key findings and main issues addressing conceptual approaches for each sector highlighted, must also be translated into English. Reports will be presented in paper version (two copies) and in digital format.

5. **Responsibility for payments:** The World Bank will pay for an amount up to US\$ 250,000 equivalent, and ANTT will pay the remaining amount to reach the full price of the assignment of US\$ 340,002.

6. **Bank guarantee for advance payment.** The bank guarantee for the advance payment must be presented at the moment of the advance payment (commencement date) and has to follow the format indicated in the Request for Proposals (Appendix E). The advance payment bank guarantee will be issued in the name of the World Bank and ANTT. The currency of the advance payment guarantee is US\$.

7. **Insurances:** Each joint venture partner must have the insurance coverage mentioned in clause 3.4 of the General and Special Conditions of Contract. Otherwise, the insurance coverage has to be taken out in the name of the joint venture.

270  
B

8. **Effectiveness date:** The contract will become effective on the date of the publication of an extract of the contract in the Official Gazette of Brazil.
9. **Commencement date:** The Consultants will start carrying out the services seven days after the effectiveness date.
10. **Contract time schedule:** The time schedule was revised as follows.

	Months											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Report 1		√										
Report 2					√							
Report 3							√					
Report 4								√				
Report 5									√			
Seminário						√	√	√				
Audiência Pública								√	√	√		
Report 6												√

11. **Workshops and public audiences:** It was agreed that the accounting plans will be discussed with the representatives of each of the three subsectors (road freight, rail, road passenger transport) in three separate workshops. Moreover, three sectoral public audiences will be organized. ANTT will be responsible for the provision of the meeting rooms and the logistics for the workshops and public audiences. The Consultants will be responsible for the contents, technical coordination and the preparation of the agenda. The Consultants will also actively participate, making presentations and summarizing the finding and results, which will be taken into account in the final version of the reports.

12. **Description of services.** The revised description of services and the reporting requirements are in the annex. [see Contract Appendices A and B]

Memorando nº. 004/ASTEC

Em 22 de janeiro de 2008.

À Procuradoria Geral - PRG

Assunto: Encerramento do Contrato n.º 8002500.

Encaminho documento de encerramento do Contrato de n.º 8002500 entre a ANTT, o Banco Mundial e o consórcio das empresas Macroconsulting S. A e Pricewaterhouse & Co. Asesores de Empresas SRL.

Atenciosamente,



Ronaldo Cabral Magalhães  
Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Projeto

271  
B

**The World Bank**  
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT  
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

1818 H Street N.W.  
Washington, D.C. 20433  
U.S.A.

(202) 477-1234  
Cable Address: INTBAFRAD  
Cable Address: INDEVAS

August 2, 2007

Macroconsulting S.A.  
Lavalle 190 5to I  
Buenos Aires, 1047  
Argentina

Attn: Martin Rodriguez Pardina

Dear Mr. Pardina:

*Subject: Final Closeout of Contract No. 8002500  
between the International Bank for Reconstruction and Development, the Brazilian  
National Regulatory Agency for Land Transport, and the joint venture of  
Macroconsulting S.A. and Price Waterhouse & Co. Asesores De Empresas SRI.*

Our records indicate that all activities under the contract listed above have been completed and the contract is ready to be formally closed. Our records also show that you have received and accepted payment for all work performed.

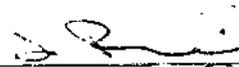
By signing the attached, you certify that any items provided by the World Bank Group and/or Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport (ANTT) under the contract have been returned to the respective agency in good condition, normal wear and tear excepted.

We have attached a form for your endorsement and written concurrence or to list any outstanding issues that would delay the proposed closeout of the contract. If we do not receive the attached endorsement form within ten (10) business days from the date of this letter, we will assume that you have complied with all contractual requirements and will proceed to closeout the contract.

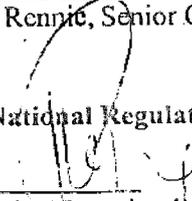
If you have any questions regarding this notification, please call Vivian Karki at (202) 473-1586.

Sincerely,

**International Bank for Reconstruction and Development**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette M. Rennie, Senior Contracts Officer

**Brazilian National Regulatory Agency for Land Transport**

  
\_\_\_\_\_  
Jose Alexandre Nogueira de Resende (General Director)

Attachment

The joint venture of Macroconsulting S.A. and Price Waterhouse & Co. Asesores De Empresas SRL:

Contract No. 8002506

\_\_\_ To the best of our knowledge, all deliverables have been accepted by the World Bank Group and ANTT, and any and all claims against the World Bank Group and/or ANTT have been satisfactorily settled, and the contract may now be closed.

\_\_\_ To the best of our knowledge, all equipment and/or material furnished by the World Bank Group and/or ANTT under the subject contract have been returned to the World Bank Group and/or ANTT in good condition, normal wear and tear excepted.

\_\_\_ The contract listed above should not be closed for the following reason:

Macroconsulting S.A

MARCO CONSULTING S.A.  
Signature

PARTNER  
Title

10-21-07  
Date

Price Waterhouse & Co. Asesores De Empresas SRL

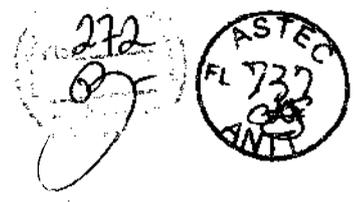
Jorge A. Bache  
Signature

Partner  
Title

10 DEC 07  
Date

Return to:

The World Bank  
Corporate Procurement Unit  
1818 H Street, N.W.  
MSN 13-507  
Washington, D.C. 20433  
Attn: Vivian Karki  
Fax #: 202-522-2088



**ANTT**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**ASSESSORIA TÉCNICA E DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ASTEC**

---

Memo. 019/ASTEC/2007

Em 17 de abril de 2007.

A Procuradoria - Geral

**Assunto:** Encaminha Via Original do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8002500/2005.

**Processo nº 50500.210469/2004-56**

Encaminho em anexo, para arquivo, via original do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8002500 para o “Desenvolvimento de um Plano de Contas Padronizado e do Desenho Conceitual do Sistema de Informações para a ANTT”, celebrado entre os Contratantes: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e o Contratado: Consórcio Macroconsulting S.A e Price Waterhouse & Co Asesores de Empresas S.R.L, conforme publicado no Diário Oficial da União nº 17, em 24 de janeiro de 2007.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES**  
Chefe da ASTEC

**CONFIDENTIAL**

**CONTRACT 8002500 MODIFICATION "A"**

This Modification, made and executed this 29<sup>th</sup> day of November 2006, by and between the **INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT** (hereinafter referred to as the Bank), and the **BRAZILIAN NATIONAL REGULATORY AGENCY FOR LAND TRANSPORT** (hereinafter referred to as ANTT), on the one hand, and, on the other hand, a joint venture consisting of **MACROCONSULTING S.A.** and **PRICE WATERHOUSE & CO ASESORES DE EMPRESAS SRL** (hereinafter referred to as the Consultants) of which **MACROCONSULTING S.A.** is designated as Partner in-Charge.

**WHEREAS**, the parties entered into a Contract dated November 17, 2005 whereby Consultants provide consulting services for the Bank and ANTT.

**WHEREAS**, the parties now desire to modify this Contract:

**NOW THEREFORE**, in consideration of the mutual covenants and promises set forth herein, as well as other good and valuable consideration, the sufficiency of which is acknowledged, the parties agree as follows:

**PURPOSE:** To extend the Time Period.

1. **SECTION III SPECIAL CONDITIONS OF CONTRACT** is revised as follows:

SC2.3 is revised and shall read: The time period shall be up to and including December 31, 2006.

This Modification shall be effective as of November 28, 2006. All other provisions of the Contract shall remain in full force and effect.

**IN WITNESS WHEREOF**, the parties hereto have caused this Modification to be signed by their duly authorized officer(s), all done the day and year first above written.

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

\_\_\_\_\_  
Jeanette M. Rennie  
Senior Contracts Officer

**BRAZILIAN NATIONAL REGULATORY AGENCY FOR LAND TRANSPORT**

\_\_\_\_\_  
(Authorized Officer)

\_\_\_\_\_  
(Name and Title)

\_\_\_\_\_  
(Date)

273  
P

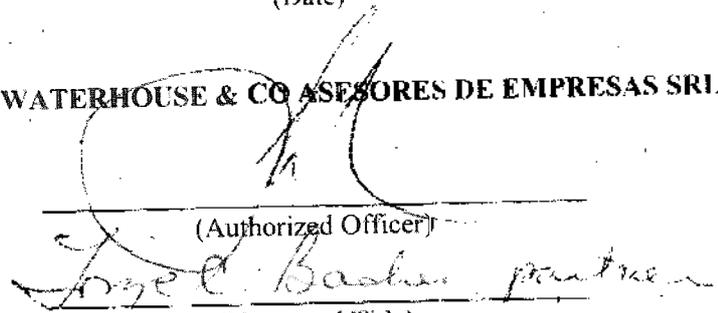
**MACROCONSULTING S.A.**

\_\_\_\_\_  
(Authorized Officer)

\_\_\_\_\_  
(Name and Title)

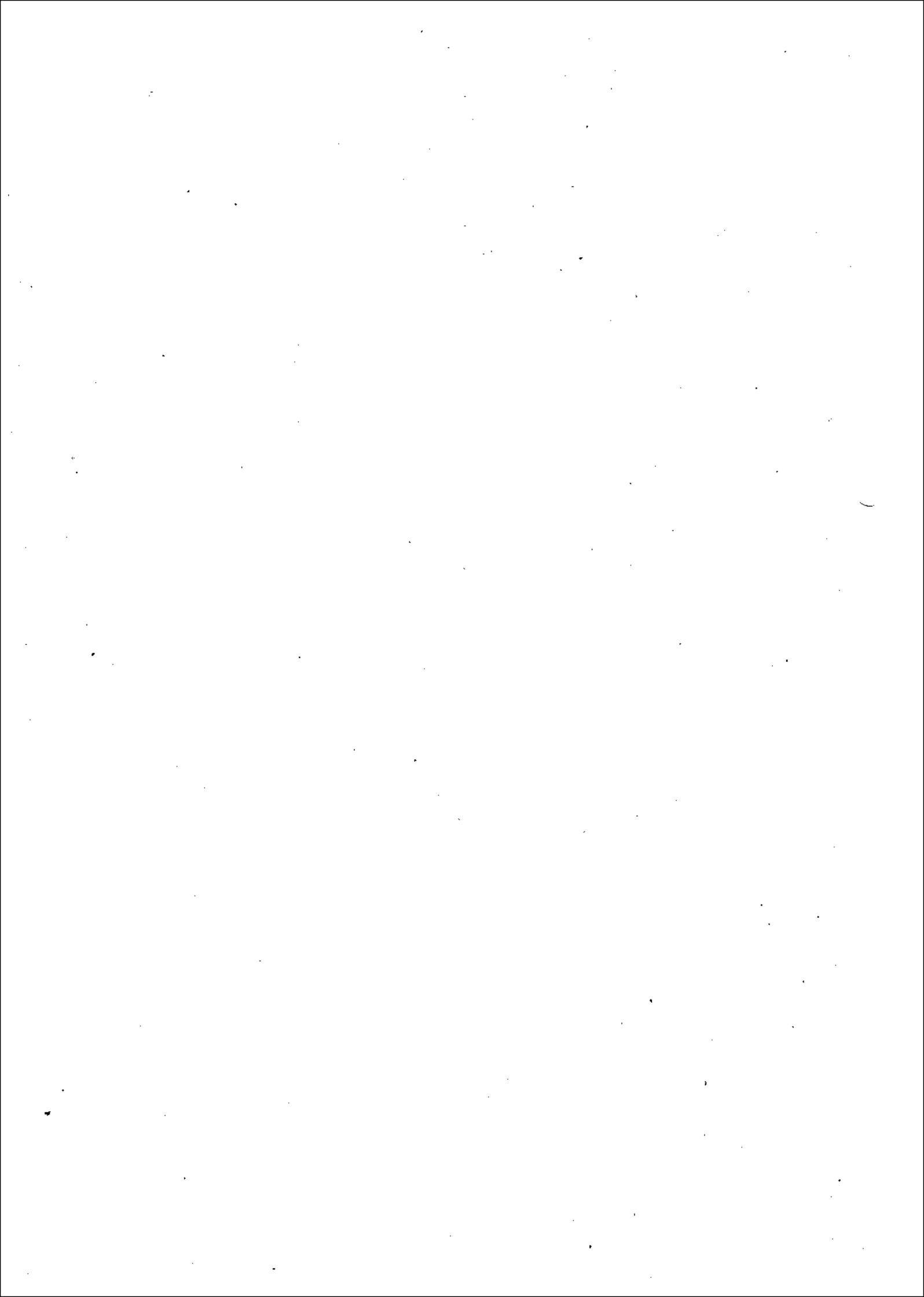
\_\_\_\_\_  
(Date)

**PRICE WATERHOUSE & CO ASESORES DE EMPRESAS SRI.**

  
\_\_\_\_\_  
(Authorized Officer)

\_\_\_\_\_  
(Name and Title)

\_\_\_\_\_  
(Date)



**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
Remuneração por Preço Global

entre

**Agência Nacional de Transportes Terrestres -  
ANTT**

e

**PriceWaterhouseCoopers Auditores  
Independentes**

*[Handwritten signatures]*

## I. Termo de Contrato **CONTRATO Nº 005/2011**

### Contrato de Remuneração por Preço Global

Este CONTRATO (doravante designado "Contrato") é celebrado neste dia 12 do mês de ABRIL de 2011 entre, por um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, criada pela Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, jurisdicionada ao Ministério dos Transportes, por força da Lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 17, Bloco C, Brasília/DF (doravante referida como "Cliente"), neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 156.072, expedida pelo SSP/DF e do CPF nº. 066.814.761-04, domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2008, publicado no DOU de 15/07/2008 e, de outro lado, a empresa **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Salas 801 a 811, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0015-26, neste ato representada pelo seu Sócio Geovani da Silveira Fagunde, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade nº M-4.326.810, expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 715.354.386-49, domiciliado em Brasília/DF, doravante designada "Consultora"

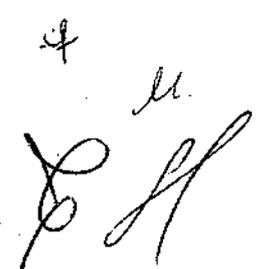
#### CONSIDERANDO

- (a) que o Cliente solicitou à Consultora a execução de serviços de consultoria conforme definido nas Condições Gerais do Contrato, em anexo, (doravante designados "Serviços");
- (b) que, tendo declarado ao Cliente possuir qualificações técnicas, pessoal e os recursos técnicos exigidos, a Consultora concorda em executar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (c) que o Cliente recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante designado "Banco") com vistas ao custeio dos Serviços, pretendendo aplicar desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos pelo Banco serão efetuados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco, (ii) tais pagamentos serão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Empréstimo e, (iii) que ninguém além do Cliente terá quaisquer direitos advindos do mencionado Acordo ou fará jus a qualquer reivindicação sobre os recursos do empréstimo;

AS PARTES por meio deste contrato ajustam o cumprimento de todas as condições estabelecidas nos documentos que o integram, na forma dos seguintes anexos:

Anexo A - Condições Gerais do Contrato;  
Anexo B - Condições Especiais do Contrato;  
Anexo C - Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços  
Apêndice B: Relatórios  
Apêndice C: Pessoal Chave e Subcontratados

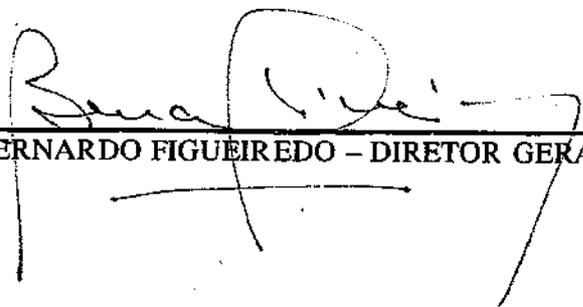
4  
u.  


Apêndice D: Detalhamento do preço do Contrato em moeda Local  
Apêndice E: Serviços e instalações fornecidos pelo Cliente

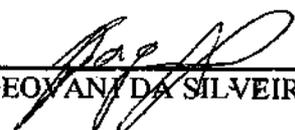
1. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e Consultoras serão aqueles previstos no Contrato, especialmente:
  - (a) a Consultora prestará os Serviços conforme o disposto no Contrato; e
  - (b) o Cliente efetuará os pagamentos à Consultora de acordo com o disposto no Contrato.

EM FACE DO QUE, as Partes firmam o presente Contrato em seus respectivos nomes, na data acima.

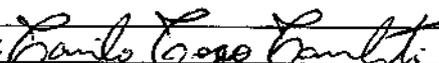
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT:

  
BERNARDO FIGUEIREDO - DIRETOR GERAL

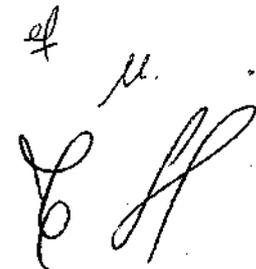
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES:

  
GEOVANI DA SILVEIRA FAGUNDE - SÓCIO

TESTEMUNHAS:

ASSIN: 	ASSIM: 
NOME: CAMILO COHO CANALCANTZI	NOME: MILENA MARA NARANJO FLORES
CPF: 283.444.658-60	CPF: 337.110.112-68





## Anexo A

### II. Condições Gerais do Contrato

#### 1. Disposições Gerais

##### 1.1 Definições

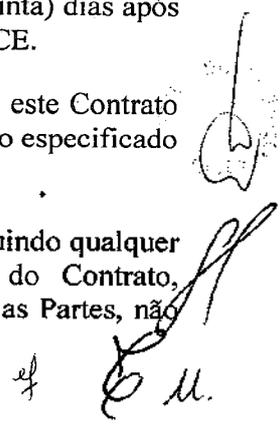
Neste Contrato as expressões abaixo terão os significados que se seguem, salvo quando o contexto o exija de outra forma:

- (a) “Legislação Aplicável” significa a(s) lei(s) e/ou quaisquer outros instrumentos normativos que constituam o ordenamento jurídico do país do Governo (ou em outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE) em vigor durante a vigência do Contrato;
- (b) “Banco” é o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA;
- (c) “Contrato” representa o Contrato firmado pelas Partes, ao qual estão anexas estas Condições Gerais do Contrato (CG), juntamente com todos os documentos relacionados na Cláusula 1 do referido Contrato;
- (d) “Preço do Contrato” é o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, em conformidade com a Cláusula 6;
- (e) “Moeda estrangeira” representa qualquer moeda além da moeda do Governo;
- (f) “CG” são as Condições Gerais do Contrato
- (g) “Governo” é o Governo do país do Cliente;
- (h) “Moeda local” é a moeda corrente nacional;
- (i) “Membro”, no caso de Consultora constituída em consórcio, a expressão se refere a qualquer uma das consorciadas; “Membros” são todas as entidades e “Membro Encarregado” significa a entidade especificada nas CE encarregada de atuar em nome do grupo exercendo todos os direitos e obrigações das Consultoras em relação ao Cliente, nos termos deste Contrato;
- (j) “Parte” é o Cliente ou a Consultora, como for o caso, e “Partes” são ambas;
- (k) “Pessoal” são as pessoas contratadas pela Consultora ou por Subcontratado como empregados e encarregados da execução de, no todo ou parte, dos Serviços;
- (l) “CE” são as Condições Especiais do Contrato mediante as quais as CG podem ser aditadas ou alteradas;

4 E.M.

276  
B

- (m) "Serviços" são os serviços a serem executados pela Consultora em conformidade com o Contrato, conforme descrito no Apêndice A; e
- (n) "Subcontratado" é qualquer entidade para a qual a Consultora subcontrate parcela dos Serviços, conforme disposições das Cláusulas 3.5 e 4.
- 1.2 Legislação Aplicável Este Contrato (seu significado, interpretação e a relação entre as Partes) será regido pela Legislação Aplicável.
- 1.3 Idioma Este Contrato foi elaborado no idioma especificado nas CE, que será o idioma obrigatório e que regerá o significado ou interpretação do Contrato.
- 1.4 Notificação Qualquer notificação, solicitação ou autorização, em conformidade com este Contrato, adotará a forma escrita e se efetivará quando entregue pessoalmente ao Representante Autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada, ou quando enviado por carta registrada, telex, telegrama ou fax no endereço especificado nas CE.
- 1.5 Local Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A. Quando a localização específica de um Serviço não for fixada, considera-se tal localização no país do Governo ou em outro lugar, conforme aprovar o Cliente.
- 1.6 Representantes Autorizados Qualquer medida adotada ou solicitada, bem como qualquer documento requerido ou permitido, pelo Cliente ou pela Consultora, poderá ser tomada ou executada pelos funcionários especificados nas CE.
- 1.7 Impostos e Encargos Salvo disposto em contrário nas CE, a Consultora, Subcontratado bem como seu pessoal, pagarão os impostos, encargos, taxas e outros tributos que possam incidir em conformidade com a Legislação Aplicável, e cujo montante é considerado como incluído no Preço do Contrato.
2. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato
- 2.1 Vigência do Contrato Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura pelas Partes ou em data posterior, conforme determinado nas CE.
- 2.2 Início dos Serviços A Consultora dará início à execução dos Serviços 30 (trinta) dias após o termo inicial do Contrato ou em outra data fixada nas CE.
- 2.3 Término do Contrato Salvo o caso de rescisão de acordo com a Cláusula 2.6, este Contrato terminará ao fim do prazo após a Data de Vigência, como especificado nas CE.
- 2.4 Modificação Modificação dos termos, condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação no escopo dos Serviços ou no Preço do Contrato, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as Partes, não



entrando em vigor antes que se tenha obtido o consentimento do Banco ou da Associação, caso necessário.

## 2.5 Força maior

### 2.5.1 Definição

Para os fins deste Contrato, "Força Maior" representa o evento, além do controle razoável de uma Parte e que impossibilite ou torne impraticável a execução de suas obrigações contratuais, a ponto de impedir o seu cumprimento naquelas circunstâncias.

### 2.5.2 Não Constituirão Motivos para Rescisão

O descumprimento das obrigações contratuais por uma das Partes não será considerada violação ou inadimplência desde que resulte de evento de Força Maior e desde que a Parte afetada pelo evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado bem como medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir o Contrato e (b) tenha informado a outra Parte tão logo quanto possível da ocorrência do referido evento.

### 2.5.3 Prorrogação do Prazo

Comprovada a ocorrência de Força Maior e decorrente impossibilidade de adotar qualquer medida ou executar Serviço, o prazo necessário originalmente para a adoção da medida ou execução do Serviço será prorrogado por período igual.

### 2.5.4 Pagamentos

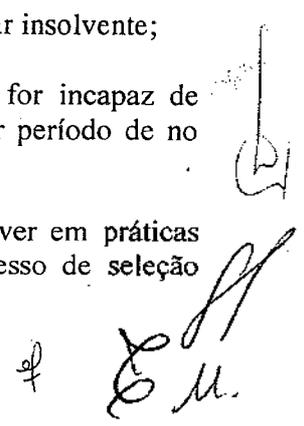
Durante o período da impossibilidade de desempenhar os Serviços em virtude de Força Maior, a Consultora terá direito aos pagamentos decorrentes do Contrato, bem como reembolsos por custos adicionais razoáveis e necessariamente incidentes durante o referido período sobre os Serviços e, na retomada do Serviço, após o final de tal período.

## 2.6 Rescisão

### 2.6.1 Pelo Cliente

O Cliente poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, de ao menos 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (d) desta Cláusula 2.6.1, e de 60 (sessenta) dias no caso do evento referido na alínea (e):

- (a) se a Consultora não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pelo Cliente;
- (b) se a Consultora tiver a falência declarada ou restar insolvente;
- (c) se, em virtude de Força Maior, a Consultora for incapaz de desempenhar porção material dos Serviços por período de no mínimo de 60 (sessenta) dias; ou
- (d) se, a critério do Cliente, a Consultora se envolver em práticas corruptas ou fraudulentas no decorrer do processo de seleção pelo Contrato ou durante sua execução;



Para os fins desta Cláusula:

É a política do Banco de exigir que os Mutuários (inclusive os beneficiários de empréstimos do Banco), bem como dos Consultores e sub-consultores sob contratos financiados pela instituição, observam dos mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e a execução destes contratos<sup>1</sup>. De acordo com esta política, o Banco:

(a) define, para as finalidades desta provisão, as expressões baixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta<sup>2</sup>” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar impropriamente as ações de um outro partido;

(ii) “a prática fraudulenta<sup>3</sup>” é todo o ato ou omissão, incluindo o erro em a declaração, em que engana sabiamente ou de maneira imprudente, ou tenta se enganar, um partido para obter benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação;

(iii) “prática colusiva<sup>4</sup>” é um arranjo entre dois ou mais partidos projetados conseguir uma finalidade imprópria, incluindo para influenciar impropriamente as ações de outro partido;

(iv) “prática coercitiva<sup>5</sup>” é danificar ou prejudicar ou ameaçar, danificar ou prejudicar, direta ou indiretamente, algum partido ou a propriedade do partido, para influenciar impropriamente as ações de um partido;

(v) “prática obstrutiva”

(aa) deliberadamente destruindo, falsificando, alterando ou escondendo material da evidência à investigação ou fazendo declarações falsas aos investigadores a fim de impedir materialmente uma investigação do Banco em alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, ou colusória; e/ou ameaçando, molestando, ou intimidando algum partido para impedir que divulgasse seu conhecimento das matérias relevantes à investigação ou leve a cabo a investigação, ou

(bb) os atos que pretendem impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco para inspeção e

1 Neste contexto, cada ação tomada por um consultor ou um sub-consultor para influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para vantagens impróprias, e considerada como imprópria.

2 Um “outro partido” refere-se um administrador público que atua com relação ao processo de seleção ou à execução do contrato. Neste contexto “administrador público” inclui a equipe de funcionários do Banco Mundial e os empregados de outras organizações que tomam ou que revêem decisões da seleção.

3 Um “partido” refere-se a um administrador público; os termos “beneficiam-se” e a “obrigação” relaciona-se ao processo de seleção ou à execução do contrato; e o “ato ou a omissão” são pretendidos influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

4 Os “partidos” referem-se a participantes na obtenção ou no processo de seleção (que incluem administradores públicos) que tentam estabelecer preços de contrato em níveis artificiais ou não competitivos.

5 O “partido” refere-se a um participante no processo de seleção ou execução do contrato.

auditoria que previram a sub-cláusula (e) abaixo.

- (e) se o Cliente, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato.

#### 2.6.2 Pela Consultora

A Consultora pode rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita de, no mínimo, 30 (trinta) dias ao Cliente, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 2.6.2:

- (a) se o Cliente deixar de pagar qualquer valor devido à Consultora nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de notificação escrita da Consultora do atraso do pagamento; ou
- (b) se, em virtude de Força Maior, a Consultora for incapaz de desempenhar porção material dos Serviços por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### 2.6.3 Pagamento na Rescisão

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos à Consultora:

- (a) remuneração em conformidade com a Cláusula 6 pelos Serviços executados satisfatória e anteriormente à data da rescisão;
- (b) exceto no caso de rescisão nos termos das alíneas (a) e (b) da Cláusula 2.6.1, o reembolso de custo razoável necessário à rescisão pronta e ordenada do Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno do Pessoal e dependentes elegíveis.

### 3. Obrigações da Consultora

#### 3.1 Generalidades

A Consultora executará os Serviços e cumprirá suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros. A Consultora sempre atuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessores fiéis do Cliente, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com Subcontratado e/ou terceiros.

#### 3.2 Conflito de Interesses

A Consultora deverá dar preponderância aos interesses dos clientes, sem nenhuma consideração para serviços futuros e, rigorosamente, evitar conflito com outros serviços ou com os interesses da própria empresa.

#### 3.2.1 Comissões, descontos, etc..

A remuneração da Consultora, prevista na Cláusula 6, constituirá a única remuneração relativa a este Contrato ou aos Serviços, vedada a

ef

el

M.

278  
*[Handwritten signature]*

aceitação, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às atividades objeto deste Contrato, dos Serviços ou do cumprimento das suas obrigações contratuais, devendo a Consultora esforçar-se a fim de assegurar que o Pessoal, Subcontratado e agentes de qualquer deles igualmente abstenham-se de receber as referidas remunerações adicionais.

3.2.2 Impedimentos

A Consultora, associadas, Subcontratada e associadas, no decorrer deste Contrato bem como após o seu término, estarão impedidas de fornecer bens, obras ou serviços (exceto os Serviços e/ou continuação deles) de qualquer projeto resultante dos Serviços ou intimamente relacionado com eles.

3.2.3 Incompatibilidades

É vedado à Consultora, Subcontratado bem como seu Pessoal participar, direta ou indiretamente, de qualquer das seguintes atividades:

- (a) no curso deste Contrato, quaisquer negócios ou atividades profissionais no país do Governo que possam entrar em conflito com as atividades objeto do Contrato; ou
- (b) após a conclusão deste Contrato, outras atividades especificadas nas CE.

3.3 Sigilo

No decorrer deste Contrato e nos 2 (dois) anos após seu término, a Consultora, Subcontratado e o Pessoal de ambas não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do Projeto, dos Serviços, deste Contrato ou dos negócios ou operações do Cliente sem o consentimento prévio e escrito do mesmo.

3.4 Seguro da Consultora

A Consultora providenciará e manterá, fazendo com que o Subcontratado (a) providencie e mantenha, às suas próprias expensas, nos termos e condições aprovadas pelo Cliente, seguro contra riscos e com cobertura especificada nas CE; e (b) a pedido do Cliente fornecerá comprovante demonstrando a existência e/ou manutenção do seguro e o pagamento dos prêmios correspondentes.

3.5 Aprovação Prévia do Cliente

A Consultora obterá consentimento prévio e escrito do Cliente para as seguintes medidas:

- (a) subcontratar a execução de qualquer parte dos Serviços,
- (b) nomeação de membros do Pessoal cujos nomes não constem do Apêndice C ("Pessoal Chave e Subcontratado), e
- (c) qualquer outra medida especificada nas CE.

3.6 Relatórios

A Consultora submeterá ao Cliente os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, número e frequência estabelecidos no mesmo.

3.7 Documentos

Todos os planos, projetos, especificações, desenhos, relatórios, outros

SECRETARIA  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

elaborados pela Consultora e de propriedade do Cliente

documentos e *software* eventualmente fornecidos pela Consultora de acordo com a Cláusula 3.6 tornar-se-ão propriedade do Cliente, devendo a Consultora entregá-los, até a rescisão ou conclusão deste Contrato, juntamente com o inventário detalhado deles. A Consultora pode reter cópia desses documentos e *software*. Restrições sobre a utilização futura desses documentos, se houver, estão especificadas nas CE.

3.8 Contas, Inspeção e Auditoria

A Contratante devera cumprir todas as instruções da Gerenciadora do Projeto que cumpram com a legislação aplicável no local de execução do contrato.

A Contratante deverá permitir que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco possam inspecionar o local de execução do contrato e/ou as contas e arquivos do Contratante e os seus sub-contratantes em relação a execução do Contrato, e deverá permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco se o Banco assim exigir. O Contratante deve por atenção na Sub-Clausula 2.6.1 que dispõe, inter-alia, que aqueles atos com a intenção de materialmente impedir o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditorias dispostos na sub-clausula 3.8 constituem uma pratica proibida sujeita a terminação do contrato (assim como a determinação de inegibilidade segundo as Regras de Contratação do Banco).

#### 4. Pessoal da Consultora

##### 4.1 Descrição do Pessoal

Os títulos, descrições de funções e períodos previstos de trabalho na execução dos Serviços pelo Pessoal Chave da Consultora são descritos no Apêndice C. O Pessoal Chave e o Subcontratado relacionados por título e por nome no Apêndice C são, desde já, aprovados pelo Cliente.

##### 4.2 Remoção e Substituição do Pessoal

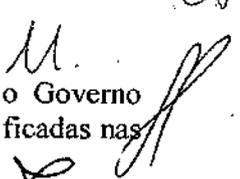
- (a) Salvo concordância em contrário pelo Cliente, não se fará qualquer mudança do Pessoal Chave. Se, por qualquer razão além do controle razoável da Consultora, for necessário substituir qualquer membro do Pessoal Chave, a Consultora fornecerá, como substituto, pessoa de qualificações equivalentes ou superiores.
- (b) Se o Cliente (i) constatar a má conduta de qualquer membro do Pessoal ou foi esse acusado de prática de crime ou (ii) tiver razão razoável de insatisfação com o desempenho de qualquer membro do Pessoal, a Consultora fornecerá, mediante pedido escrito do Cliente, justificadamente, em substituição pessoa com qualificações e experiência aceitáveis para o Cliente.
- (c) A Consultora não reivindicará custos adicionais resultantes ou relacionados com remoção ou substituição de Pessoal.

#### 5. Obrigações do Cliente

##### 5.1 Assistência e Isenções

O Cliente esforçar-se-á ao máximo para assegurar que o Governo proporcione à Consultora a assistência e as isenções especificadas nas

ef

M.   


CE.

5.2 Mudança na  
Legislação Aplicável

Havendo alteração da Legislação Aplicável verificada após o início de vigência deste Contrato, no que diz respeito a impostos e encargos que aumentem ou reduzam o custo dos Serviços prestados pela Consultora, a remuneração e as despesas reembolsáveis, que seriam pagas à Consultora nos termos deste Contrato, serão proporcionalmente acrescidas ou reduzidas, conforme o caso, mediante acordo entre as Partes, sendo os respectivos ajustes feitos nos montantes referidos nas Cláusulas 6.2 alíneas (a) ou (b), como adequado.

5.3 Serviços e Instalações

O Cliente colocará à disposição da Consultora os Serviços e Instalações relacionados no Apêndice E.

6. Pagamentos à Consultora

6.1 Remuneração por  
Preço Global

A remuneração total da Consultora não ultrapassará o Preço do Contrato e será um Preço Global fixo, incluindo todos os custos de pessoal, custos de Subcontrato, impressão, comunicações, viagens, alojamento e similares, e todos os outros custos incidentes na prestação dos Serviços descritos no Apêndice A. Excetuando o disposto na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato só poderá ultrapassar os montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as Partes ajustarem pagamentos adicionais em conformidade com a Cláusula 2.4.

6.2 Preço do Contrato

(a) O preço pagável em moeda estrangeira é fixado nas CE.

(b) O preço pagável em moeda local é fixado nas CE.

6.3 Pagamento de  
Serviços Adicionais

A fim de possibilitar o estabelecimento da remuneração devida para serviços adicionais, acordados nos termos da Cláusula 2.4, o detalhamento do preço global figura no Apêndice D.

6.4 Termos e Condições  
de Pagamento

Os pagamentos serão depositados na conta da Consultora, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE. A menos que as CE estabeleçam de outra forma, o primeiro pagamento será feito contra o fornecimento pela Consultora de uma garantia bancária no mesmo valor e válida pelo período estabelecido nas CE. Qualquer outro pagamento será efetuado após o atendimento das condições relacionadas nas CE para o pagamento, bem como a apresentação pela Consultora da fatura ao Cliente especificando o montante devido.

6.5 Juros sobre os  
pagamentos atrasados

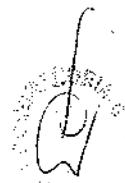
O atraso injustificado nos pagamentos, pelo Cliente, por mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento estabelecida nas CE, determinará a incidência de juros relativos a cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CE.

*[Handwritten signatures and initials]*

7. Resolução de Conflitos

7.1 Resolução Amigável As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato.

7.2 Resolução de Conflitos Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente nos 30 (trinta) dias contados do recebimento, por uma Parte, de pedido de composição amigável formulado pela outra Parte, poderá ser submetido por quaisquer das Partes aos mecanismos de solução de conflitos nas CE.



M.  
#  
[Handwritten signature]

## Anexo B

### III. Condições Especiais do Contrato

- | Número da Cláusula CG | Aditivos e Alterações às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato  |
|-----------------------|--|
| 1.1(a)                | As expressões "no país do Governo" são alteradas para "no Brasil."   |
| 1.1(i)                | O Membro encarregado é a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.   |
| 1.2                   | Este Contrato é regido pela lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 42, parágrafo 5º, e pelas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial datadas de maio de 2004.  |
| 1.3                   | O Contrato será preparado e assinado no mesmo idioma usado pela licitante vencedora em sua proposta, ou seja, em Português.  |
| 1.4                   | Os endereços são:<br><br>Cliente: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT<br>Atenção de: Renato de Miranda Santos<br>Tel: +55 (61) 3410-1650<br>Fax: +55 (61) 3410-1614<br>E-mail: renato.santos@antt.gov.br<br>Consultora: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes<br>Atenção de: Camilo Cogo Cavalcanti<br>End: SHS, Qd 6, Cj A, Bloco C, Salas 801 a 811, Brasília/DF<br>Tel: (61) 2196-1800   |
| 1.6                   | Representantes autorizados - Gestores:<br><br>Pelo Cliente: Hederverton Andrade Santos – Superintendente de Marcos Regulatórios<br>Pela Consultora: José Vital Pessoa Monteiro Filho – Sócio da empresa<br>End: SHS, Qd 6, Cj A, Bloco C, Salas 801 a 811, Brasília/DF<br>Tel: (61) 2196-1800  |
| 1.7                   | O Cliente reembolsará a Consultora e o seu pessoal (bem como o Subcontratado e o seu pessoal) pelos impostos, encargos, taxas, tributos e outros impostos cobrados em conformidade com a Legislação Aplicável às Consultoras e ao Pessoal no que diz respeito a:<br><br>(a) quaisquer pagamentos feitos à Consultora, Subcontratado e ao pessoal de ambas (que não forem naturais do país do Governo ou residentes permanentes do país do Governo) em relação à execução dos Serviços;<br><br>(b) qualquer equipamento, material e suprimentos trazidos para o país do Governo pela Consultora ou Subcontratado a fim de executar os Serviços e que serão posteriormente retirados por eles; |

*[Handwritten signatures and initials]*

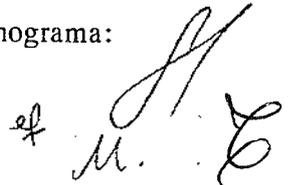
- (c) qualquer equipamento importado a fim de executar os Serviços e pago com fundos proporcionados pelo Cliente e que for tratado como propriedade do Cliente;
- (d) qualquer bem trazido para o país do Governo pela Consultora, Subcontratado e pelo pessoal de ambas (que não forem naturais ou residentes permanentes do país do Governo) para o seu uso pessoal e que será subseqüentemente dali retirado no momento da seu retorno ao local de origem.

- 2.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 2.2 A data de início dos Serviços é a data de assinatura do Contrato.
- 2.3 A menos que as partes subseqüentes e expressamente acordem de modo diferente,
- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
  - b) A Consultora deverá executar os Serviços, conforme o cronograma estabelecido no Termo de referência, durante o prazo de 10 (dez meses) a partir da data de assinatura do Contrato.

Durante o período da impossibilidade de desempenhar os Serviços em virtude de Força Maior, a Consultora somente terá direito aos pagamentos dos serviços já realizados e aceitos. Reembolsos por custos adicionais não fazem parte do contrato.

- 3.4 Os riscos e a cobertura serão de no mínimo:
- (i) Responsabilidades dos empregadores e seguro contra acidentes dos trabalhadores: R\$ 35.000,00/pessoa
- 3.5(c) A Consultora deverá obter consentimento prévio e escrito do Cliente para substituir qualquer membro do Pessoal da Equipe Chave ou Subcontratado.
- 3.7 A Consultora não usará estes documentos, para fins que não estejam estritamente relacionados com este Contrato.
- 5.1 Não se aplica
- 6.2(a) Não se aplica.
- 6.2(b) O montante em moeda local é 1.277.349,20 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
- 6.4 A conta é:  
Banco Real (356)  
Agência 0100 – Comercial Sul  
C/C – 3916925-1

Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte cronograma:



Handwritten signature and stamp.

- R\$ 319.337,30 (trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos) referentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato após a entrega e aceitação do PRODUTO 1;
- R\$ 255.469,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) referentes a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato após a entrega e aceitação do PRODUTO 2;
- R\$ 255.469,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) referentes a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato após a entrega e aceitação do PRODUTO 3;
- R\$ 255.469,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) referentes a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato após a entrega e aceitação do PRODUTO 4;
- R\$ 63.867,46 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) referentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato após a entrega e aceitação do PRODUTO 5; e
- R\$ 127.734,92 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) referentes a 10% (dez por cento) do valor do Contrato quando da entrega e aceitação do PRODUTO 6.

Todas as etapas listadas acima estão descritas no Anexo C Apêndice B – Relatórios e Prazos, que integra este Contrato.

Para atender às despesas previstas neste Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2011 NE 000005 e n.º

6.5

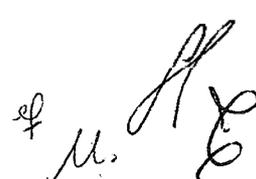
Os pagamentos serão feitos em 20 dias a partir de satisfeitas as seguintes condições: entrega e aceitação dos Relatórios e serviços especificados no Apêndice B; recebimento das faturas e de quaisquer documentos relevantes e necessários ao pagamento.

Em caso de atraso de pagamento, injustificado, por mais de 15 dias após a data de vencimento especificada acima, o valor da fatura será atualizado à taxa de juros de 0,03 % ao dia, exclusiva a data de vencimento e inclusa a data do pagamento.

7.2

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante deste Contrato ou a ele relacionada, ou a violação, rescisão ou nulidade, será resolvida por meio de arbitragem em conformidade com as Normas de Arbitragem da United Nations Commission on International Trade Law - UNCITRAL em vigor.

Quaisquer conflitos decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados amigavelmente, serão conduzidos de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 1993, em seu Art. 42, parágrafo 5º, bem como pelas “Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial”, datadas de maio de 2004. O idioma de regência será o Português.



## Anexo C

### IV. Apêndices

#### Apêndice A—Descrição dos Serviços

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DOS MANUAIS DE CONTABILIDADE DA ANTT

##### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência apresenta os principais elementos, etapas e produtos pertinentes às atividades de revisão dos manuais de contabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

1.2. A ANTT regulamentou a forma de contabilização das empresas-sob sua esfera de atuação por intermédio das seguintes normas:

1.2.1. Resolução ANTT nº 1.771/06: Instituiu o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros;

1.2.2. Resolução ANTT nº 1.772/06: Instituiu o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida;

1.2.3. Resolução ANTT nº 1.773/06: Instituiu o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

1.3. As primeiras revisões foram expedidas por meio das Resoluções ANTT nº 2.491/07, 2.492/07 e 2.507/07.

1.4. Com o intuito de convergir a contabilidade nacional aos padrões internacionais, centralizando e uniformizando este processo de produção em um único núcleo de estudo, foi criado por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC - nº 1.055/05, de 7 de outubro de 2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

1.5. Este comitê é o responsável pelo preparo e emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de natureza contábil, sendo obrigatoriamente objetos de audiência pública e posterior endosso pelos órgãos reguladores brasileiros.

1.6. Com a promulgação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a adoção dos padrões internacionais de contabilidade às sociedades anônimas e de grande porte.

ef  
M.



1.7. Para regulamentação destes dispositivos da lei, a nível de escrituração contábil, e em função da complexidade, o CPC elaborou uma agenda de trabalho para conversão de todas as normas internacionais até então vigentes.

1.8. Transcorrida esta primeira atividade de conversão dos padrões contábeis brasileiros às normas internacionais, faz-se necessária a adaptação dos manuais de contabilidade da ANTT, principalmente em relação às técnicas de funcionamento, criação/exclusão de determinadas contas contábeis e elaboração dos demonstrativos contábeis e auxiliares, carentes de padronização.

1.9. Ressaltamos que é de fundamental importância este momento de convergência às normas internacionais, com vistas à maior transparência e segurança nas informações contábeis apresentadas pelas empresas brasileiras, em especial ao setor sob regulação da ANTT.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços contábeis especializados para revisão e atualização tempestiva dos manuais de contabilidade da ANTT às novas regras contábeis e regulatórias em vigor no País.

## 3. OBJETIVOS GERAIS

3.1. A contratação proporcionará à ANTT:

3.1.1. Adequação tempestiva dos manuais de contabilidade às novas regras contábeis em vigor no País, com base nos regulamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

3.1.2. Adequação tempestiva dos manuais de contabilidade às regras regulatórias estabelecidas que tenham reflexos na forma de contabilização e demonstrativos financeiros;

3.1.3. Padronização dos registros contábeis das empresas sob esfera de regulação da ANTT, reduzindo assimetrias de informações e gerando maior conhecimento do setor de transportes terrestres em níveis econômico-financeiros;

3.1.4. Padronização para elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras;

3.1.5. Atualização e freinamento dos servidores da ANTT.

## 4. ATIVIDADES

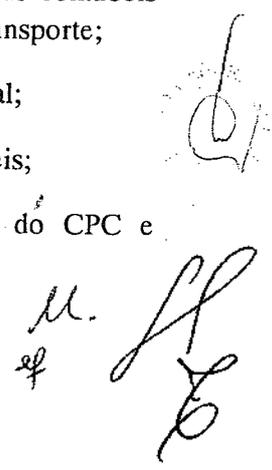
  
el  
M. E

**4.1. Estudos Técnicos - Atividade 1**

- 4.1.1. Detalhar as operações contábeis inerentes aos setores regulados.
- 4.1.2. Apresentar sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas e de regulação e fiscalização da ANTT.
- 4.1.3. Propor alterações e inclusões de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemplem as atividades das empresas reguladas e de regulação e fiscalização da ANTT e que estejam alinhadas às normas contábeis aprovadas ou em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1.
- 4.1.4. Desenvolver metodologia para padronização de geração e apresentação das demonstrações financeiras das empresas reguladas, em linha com os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional de empresas dos setores regulados.
- 4.1.5. Propor melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANTT, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores financeiros das empresas reguladas.

**4.2. Revisão dos Manuais de Contabilidade - Atividade 2**

- 4.2.1. Será escopo para revisão do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, e do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária Federal Concedida os seguintes aspectos:
- 4.2.1.1. Revisar o elenco de contas dos Planos de Contas – criações, exclusões, renomeações, renumerações e realocações de contas contábeis, quando necessário – adaptados à Lei nº 11.638/07, à Lei nº 11.941/09, aos Pronunciamentos Técnicos do CPC e às atividades regulatórias;
- 4.2.1.2. Elaborar orientações técnicas com instruções para o processo de encerramento das Demonstrações Financeiras do ano de 2011;
- 4.2.1.3. Adequar cada Manual de Contabilidade da ANTT às regras contábeis expedidas pelo CPC, conforme as peculiaridades de cada modal de transporte;
- 4.2.1.4. Atualizar o regramento jurídico apresentado em cada manual;
- 4.2.1.5. Revisar os comparativos entre as principais práticas contábeis;
- 4.2.1.6. Revisar as instruções contábeis, com base nas normas do CPC e dispositivos regulatórios pertinentes;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

283  
19

4.2.1.7. Revisar os critérios de alocação de custos, bem como das definições de centros de custos, de forma a atender às necessidades regulatórias da ANTT;

4.2.1.8. Revisar as técnicas de funcionamento, para adequação às novas regras contábeis e demais dispositivos regulatórios pertinentes;

4.2.1.9. Revisar o capítulo "Manual para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Sociais", com base nas novas regras contábeis e demais dispositivos regulatórios pertinentes, definindo padrões a serem adotados pelas empresas reguladas para a geração e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com o elenco de contas e em consonância com metodologia definida nos Estudos Técnicos. Neste capítulo também deverão ser inseridos os Relatórios Auxiliares, conforme necessidade regulatória da ANTT;

4.2.1.10. Revisar a parte bibliográfica, fontes de referência e glossário.

4.2.2. Em todas as etapas do trabalho a ser desenvolvido pela contratada deverá haver a participação de servidores da ANTT, com a finalidade de supervisionar o andamento dos trabalhos realizados.

### 4.3. Treinamento dos Servidores - Atividade 3

4.3.1. Após a entrega dos manuais de contabilidade revisados, a contratada realizará treinamentos aos servidores da ANTT no prazo e condições estabelecidas no Produto 6 deste Termo de Referência, apresentando todas as mudanças nas regras contábeis a serem adotadas pelas empresas reguladas e técnicas para verificação/fiscalização do cumprimento dos manuais de contabilidade.

## 5. PRODUTOS

### 5.1. Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos (Atividade 1)

5.1.1. **Resultado Esperado:** Demonstrar as operações contábeis utilizadas nos setores regulado e as alterações nas normas contábeis brasileiras, inclusive demonstrando o impacto da cada pronunciamento/interpretação/orientação do CPC por modal. Deverá também apresentar as propostas de alterações nos Manuais de Contabilidade, contendo, inclusive, as contas contábeis necessárias ao cálculo de indicadores financeiros das empresas reguladas. Poderão ser apresentadas propostas de melhorias nos procedimentos internos de regulação e

M.  
el  
f

fiscalização observados na agência. Este relatório deverá obrigatoriamente ter a seguinte abertura:

- a. Capítulo I - Transporte Rodoviário de Passageiros;
- b. Capítulo II - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;
- c. Capítulo III - Rodovias Federais Concedidas;
- d. Referência Bibliográfica.

**5.1.2. Prazo:** 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

**5.2. Produto 2: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros – (Atividade 2)**

**5.2.1. Resultado Esperado:** Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas.

**5.2.2. Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias da data de assinatura do contrato.

**5.3. Produto 3: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros (Atividade 2)**

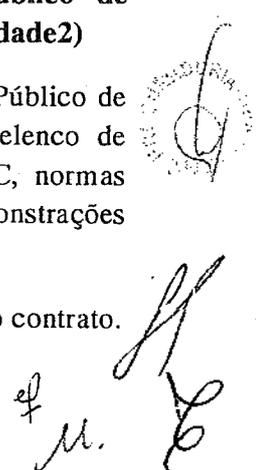
**5.3.1. Resultado Esperado:** Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas.

**5.3.2. Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias da data de assinatura do contrato.

**5.4. Produto 4: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida (Atividade 2)**

**5.4.1. Resultado Esperado:** Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária Federal Concedida, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas.

**5.4.2. Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias da data de assinatura do contrato.



A circular stamp is visible on the right side of the page, partially overlapping the text of section 5.4.1. Below the stamp, there is a handwritten signature in black ink.

**5.5. Produto 5: Relatório de Orientação Técnica para o Encerramento do Exercício 2011 (Atividade 2)**

**5.5.1. Resultado Esperado:** Relatório que contenha as instruções técnicas para o processo de encerramento e elaboração das Demonstrações Financeiras de 2011. Este relatório deverá obrigatoriamente apresentar as alterações advindas com as revisões dos Manuais de Contabilidade, e ter a seguinte abertura:

- a. Capítulo I - Transporte Rodoviário de Passageiros;
- b. Capítulo II - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;
- c. Capítulo III - Rodovias Federais Concedidas;
- d. Referência Bibliográfica.

**5.5.2. Prazo:** 270 (duzentos e setenta) dias da data de assinatura do contrato.

**5.6. Produto 6: Treinamento dos Servidores (Atividade 3)**

**5.6.1. Resultado Esperado:** Capacitar (com certificação) os servidores da ANTT apresentando todas as mudanças nas regras contábeis contempladas nas revisões dos Manuais de Contabilidade e as orientações técnicas para o processo de encerramento das Demonstrações Financeiras de 2011, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do Manual de Contabilidade. O treinamento será ministrado na Sede da ANTT em Brasília-DF para até 15 pessoas da ANTT e deverá ter carga-horária de 40h.

**5.6.2. Prazo:** 300 (trezentos) dias da data de assinatura do contrato.

**6. CAPACIDADE TÉCNICA**

**6.1. EQUIPE CHAVE**

6.1.1. Corresponde aos profissionais de nível superior apresentados pela Consultora na Proposta Técnica, capazes e que obrigatoriamente deverão realizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, sendo composta, no mínimo por:

6.1.1.1. 1 (um) Coordenador graduado em Ciências Contábeis, ou formação similar com pós-graduação em contabilidade. Deverá comprovar experiência (i) na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS e (ii) na coordenação ou gerenciamento de projetos de normatização contábil pelo prazo mínimo de 5 anos;

6.1.1.2. 1 (um) Técnico, denominado Técnico I, graduado em Ciências Contábeis, ou formação similar com pós-graduação em contabilidade. Deverá comprovar experiência (i) na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS e (ii) na execução de projetos de normatização contábil pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Esse Profissional deverá ser alocado diretamente na execução das atividades relacionadas ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

6.1.1.3. 1 (um) Técnico, denominado Técnico II, graduado em Ciências Contábeis, ou formação similar com pós-graduação em contabilidade. Deverá comprovar experiência (i) na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS e (ii) na execução de projetos de normatização contábil pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Esse Profissional deverá ser alocado diretamente na execução das atividades relacionadas ao transporte ferroviário de cargas e passageiros; e

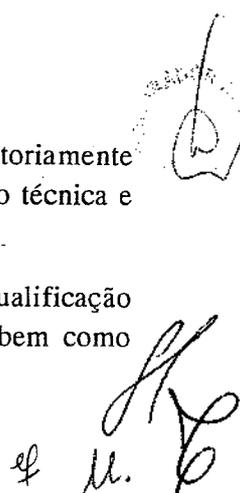
6.1.1.4. 1 (um) Técnico, denominado Técnico III, graduado em Ciências Contábeis, ou formação similar com pós-graduação em contabilidade. Deverá comprovar experiência (i) na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS e (ii) na execução de projetos de normatização contábil pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Esse Profissional deverá ser alocado diretamente na execução das atividades relacionadas à exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

6.1.2. Havendo necessidade de substituição de algum membro da equipe chave, a vacância, obrigatoriamente, deverá ser ocupada por integrante com experiência e capacidade técnica equivalente ao do profissional substituído, mediante prévia aprovação do grupo de coordenação da ANTT.

## 6.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Corresponde ao conjunto de documentos a ser obrigatoriamente apresentado pela Consultora e destinado a comprovar sua qualificação técnica e da Equipe Chave.

6.2.2. A Proponente deverá apresentar os Documentos de Qualificação Técnica necessários a comprovar a sua experiência e conhecimento, bem como dos integrantes da Equipe Chave, conforme Quadros I e II a seguir.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

231

Nº	Quadro 1 - Documentos de Qualificação Técnica da Consultora
1	Comprovante de experiência no desenvolvimento de projetos de normatização contábil;
2	Comprovante de experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS.

Nº	Quadro 2 - Documentos de Qualificação Técnica da Equipe Chave
1	Indicação dos nomes e perfil curricular dos profissionais integrantes da equipe chave, cargos que ocuparão e comprovação de seus registros ou inscrições nos respectivos Conselhos Regionais;
2	Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
3	Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Pós-Graduação, quando aplicável;
4	Comprovação de experiência em projetos de normatização contábil sendo: (i) mínima de 5 (cinco) anos em coordenação e gerenciamento para Coordenador e (ii) mínima de 2 (dois) anos em execução para os Técnicos I, II e III;
5	Comprovante de experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS.
6	Publicação de trabalhos relacionados à adequação das normas contábeis brasileiras ao IFRS. Serão aceitos trabalhos publicados em periódicos científicos e revistas especializadas, na forma de artigos completos, revisões ou notas técnicas, impressos ou em meio eletrônico, quando houver.

6.2.3. Os profissionais da Equipe Chave deverão possuir vínculo com a Consultora no prazo estipulado para o recebimento da Proposta Técnica.

6.2.4. O vínculo poderá ser demonstrado da seguinte forma:

6.2.4.1. Por relação de emprego, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, – CTPS ou ato de nomeação e posse em cargo público;

6.2.4.2. Por contrato de consultoria, assessoria ou assistência técnica celebrado entre a Consultora e o profissional da Equipe Chave;

6.2.4.3. Por contrato de intenção assinado entre a Consultora e o profissional da Equipe Chave indicando que, em caso de êxito na concorrência, o profissional assumirá a obrigação de participar da execução do contrato objeto da licitação.

6.2.5. Caso o profissional da Equipe Chave faça parte de pessoa jurídica prestadora de serviço à Consultora, deverá ser comprovada a relação de vínculo entre o profissional da Equipe Chave e a pessoa jurídica e da pessoa jurídica com a Consultora, nos termos dos subitens 6.2.4.1 a 6.2.4.3.

6.2.6. A comprovação da experiência da consultora e dos profissionais da equipe chave se dará pela apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica brasileira de caráter público ou privado.

6.2.6.1. O Atestado de Responsabilidade Técnica de que trata o caput deverá apresentar o nome da Consultora (no caso de comprovação da capacidade da consulta) ou do profissional (no caso de comprovação da capacidade do profissional) que executou o trabalho; as características das atividades e serviços

REGISTRO  
u. e

desenvolvidos; os objetivos alcançados; a data de início e término das atividades; a razão social e CNPJ do emitente, nome, cargo, contato e firma reconhecida do signatário, que deverá ser integrante da empresa contratante e que declarará ter recebido e atestado a qualidade do serviço prestado.

6.2.7. Para a comprovação do curso de graduação, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado de conclusão do curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

6.2.8. Para a comprovação do curso de pós-graduação, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC, de curso com carga horária mínima de 360 horas.

6.2.9. A comprovação da publicação de trabalhos de que trata o item 6 do Quadro 1 se dará pela apresentação da publicação ou aceite oficial da Revista ou do Evento onde publicou o trabalho, contendo o nome, a periodicidade, o editor, a data e a paginação do veículo.

6.2.10. Todos os Documentos de Qualificação Técnica deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada.

6.2.11. Em hipótese alguma serão aceitos os Documentos de Qualificação Técnica de forma diferente do estabelecido no subitem 6.2.10.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

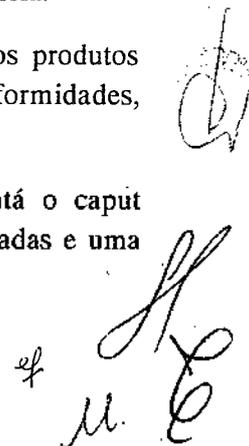
7.1. Os produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANTT.

7.1.1. As versões preliminares deverão ser recebidas na ANTT com antecedência de 40 (quarenta) dias da data de entrega do produto final e a ANTT terá prazo de até 20 (vinte) dias para análise, indicação de alterações/correções ou aprovação.

7.1.2. As versões finais dos produtos do caput deverão ser remetidas à ANTT de acordo com os prazos estabelecidos no item 5 deste termo de referência.

7.1.3. A ANTT terá prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos produtos finais de que trata o caput para análise e aprovação. Constatadas inconformidades, novos prazos poderão ser acordados.

7.1.4. As versões preliminares e finais dos produtos de que trata o caput deverão ser entregues em duas vias impressas (papel A4) e encadernadas e uma via digital (CD-ROM).



Handwritten signature and initials, possibly 'M. E.', located at the bottom right of the page.

7.2. Os materiais referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc., deverão estar à disposição da ANTT uma semana antes de sua realização e os certificados deverão ser emitidos e entregues em no máximo 15 dias após a realização dos eventos.

7.3. Em até 10 (dez) dias da realização do evento e desde que considere suficiente, a ANTT emitirá declaração de aceite do Produto 6.

### 8. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANTT serão tratadas em caráter confidencial.

8.2. O contrato cederá a ANTT o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologias e resultados produzidos em consequência da contratação.

8.3. Entendendo-se por resultados toda a documentação dos produtos gerados, manuais, softwares que tenham sido desenvolvidos para o projeto, planilhas de cálculo, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, documentos, base de dados e outras ferramentas eletrônicas como apoio à sua consecução deverão ser disponibilizados para uso exclusivo da ANTT, também em meio digital.

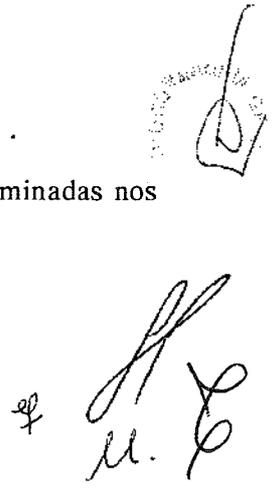
### 9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DESEMBOLSOS

9.1. As atividades serão desenvolvidas nos períodos informados no quadro abaixo, com base na data de assinatura do contrato (considerado como mês zero).

Produto	Dias									
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300
1										
2										
3										
4										
5										
6										

9.2. As datas de entrega e aprovação dos produtos estão discriminadas nos capítulos 5 e 7 deste termo de referência.

9.3. Cronograma de desembolso:



Produto Aprovado	% Valor Total
1	25
2	20
3	20
4	20
5	5
6	10
<b>Total</b>	<b>100</b>

**10. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA**

10.1. Estima-se para a execução do contrato o emprego de 2 homens/mês de atividades de coordenação e 30 homens/mês de atividades de execução técnica.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Em todas as atividades deverá haver uma permanente interação entre a contratada e os servidores da ANTT.



42  
*[Handwritten signature]*

287  
27

## Apêndice B—Relatórios e Prazos

Os relatórios e quaisquer materiais em meio computacional deverão ser produzidos utilizando aplicativos/software<sup>6</sup> oficiais utilizados na ANTT e encaminhados ao Contratante.

As formas e condições para apresentação dos produtos estão descritas no capítulo 7 do termo de referência.

Os conteúdos e as datas-limite de apresentação dos Relatórios e demais serviços estão descritos no cronograma de atividades, conforme quadro abaixo.

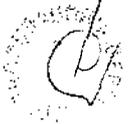
A data de início da contagem de prazos é a data de assinatura do contrato.

PRODUTO	CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS	PRAZOS
1	<b>Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos (Atividade 1)</b> <b>Resultado Esperado:</b> Demonstrar as operações contábeis utilizadas nos setores regulados e as alterações nas normas contábeis brasileiras, inclusive demonstrando o impacto da cada pronunciamiento/interpretação/orientação do CPC por modal. Deverá também apresentar as propostas de alterações nos Manuais de Contabilidade, contendo, inclusive, as contas contábeis necessárias ao cálculo de indicadores financeiros das empresas reguladas. Poderão ser apresentadas propostas de melhorias nos procedimentos internos de regulação e fiscalização observados na agência. Este relatório deverá obrigatoriamente ter a seguinte abertura: a. Capítulo I - Transporte Rodoviário de Passageiros; b. Capítulo II - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; c. Capítulo III - Rodovias Federais Concedidas; d. Referência Bibliográfica.	120
2	<b>Produto 2: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros – (Atividade 2)</b> <b>Resultado Esperado:</b> Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras.	240
3	<b>Produto 3: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros (Atividade 2)</b> <b>Resultado Esperado:</b> Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas.	240
4	<b>Produto 4: Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida (Atividade 2)</b>	240

<sup>6</sup> Aplicativos do Microsoft Office® associados aos padrões de tecnologia de informação e comunicação estabelecidos pela Gerência de Informática da ANTT.

*[Handwritten signatures and initials]*

	<b>Resultado Esperado:</b> Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária Federal Concedida, com elenco de contas revisado, contemplando todas as normas expedidas pelo CPC, normas legais e aspectos regulatórios, além da geração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas.	
5	<b>Produto 5: Relatório de Orientação Técnica para o Encerramento do Exercício 2011 (Atividade 2)</b> <b>Resultado Esperado:</b> Relatório que contenha as instruções técnicas para o processo de encerramento e elaboração das Demonstrações Financeiras de 2011. Este relatório deverá obrigatoriamente apresentar as alterações advindas com as revisões dos Manuais de Contabilidade, e ter a seguinte abertura:  a) Capítulo I - Transporte Rodoviário de Passageiros; b) Capítulo II - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; c) Capítulo III - Rodovias Federais Concedidas; d) Referência Bibliográfica.	270
6	<b>Produto 6: Treinamento dos Servidores (Atividade 3)</b> <b>Resultado Esperado:</b> Capacitar (com certificação) os servidores da ANTT apresentando todas as mudanças nas regras contábeis contempladas nas revisões dos Manuais de Contabilidade e as orientações técnicas para o processo de encerramento das Demonstrações Financeiras de 2011, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do Manual de Contabilidade. O treinamento será ministrado na Sede da ANTT em Brasília-DF para até 15 pessoas da ANTT e deverá ter carga-horária de 40h.	300



# *[Handwritten signature]*

233  
*[Handwritten signature]*

**Apêndice C—Pessoal Chave e Subcontratados**

Categoria	Qualificação
Coordenador do Projeto: <b>Douglas Souza de Oliveira</b>	Graduação em Ciências Contábeis e Administração de Empresas. Cursos: Executive Program “Managing in the Global Economy” pela Universidade de Toronto e Executive MBA “International Management” pela Business School São Paulo. Experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS. Experiência na coordenação ou gerenciamento de projetos de normatização contábil
Técnico I: <b>Camilo Cogo Cavalcanti</b>	Graduação em Ciências Contábeis e Administração de Empresas. Experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS. Experiência na execução de projetos de normatização contábil
Técnico II: <b>Geovani da Silveira Fagunde</b>	Graduação em Ciências Contábeis e Pós-graduação em Administração Financeira. Cursos: MBA em Finanças Empresariais pela Fundação Getúlio Vargas e MBA em Finanças Empresariais – Módulo Internacional pela Ohio University. Experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS. Experiência na execução de projetos de normatização contábil
Técnico III: <b>Lazaro Angelim Serruya</b>	Graduação em Ciências Contábeis. Experiência na adequação de plano de contas contábeis às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para convergência ao IFRS. Experiência na execução de projetos de normatização contábil.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Apêndice D—Detalhamento do Preço do Contrato em Moeda Local**

Nome	Cargo	Horas	Taxa/horária	Montante (R\$)
<b>1) HONORÁRIOS</b>		<b>5.400</b>		<b>1.145.000,00</b>
Douglas Oliveira	Coordenador do projeto	300	285,00	85.500,00
Camilo Cavalcanti	Técnico I	600	240,00	144.500,00
Geovani Fagunde	Técnico II	350	240,00	84.000,00
Lázaro Serruya	Técnico III	350	240,00	84.000,00
Gileno Barreto	Gerente de tributos	100	240,00	24.000,00
Valter Deperon	Supervisor de tributos	100	240,00	24.000,00
Schneider Rocha	Supervisor	310	240,00	74.400,00
Eros Tozatti	Sênior Associate	1.590	190,00	302.100,00
Henry Serruya	Sênior Associate	1.700	190,00	323.000,00
Descrição	Unidade	Quant	Pr. Unit. (R\$)	Montante (R\$)
<b>2) DESP. DIRETAS</b>				<b>14.150,00</b>
Desp. div. de viagens	Viagem	8	600,00	4.800,00
Hotel	Diária	25	300,00	7.500,00
Alimentação	Refeição	50	35,00	1.750,00
Despesas diversas	Diversos	N/A	N/A	100,00
<b>3) IMPOSTOS LOCAIS</b>				<b>118.199,20</b>
<b>MONTANTE DA PROPOSTA FINANCEIRA</b>				<b>1.277.349,20</b>

*Este Apêndice será usado exclusivamente para a determinação da remuneração dos serviços adicionais.*

289  
31

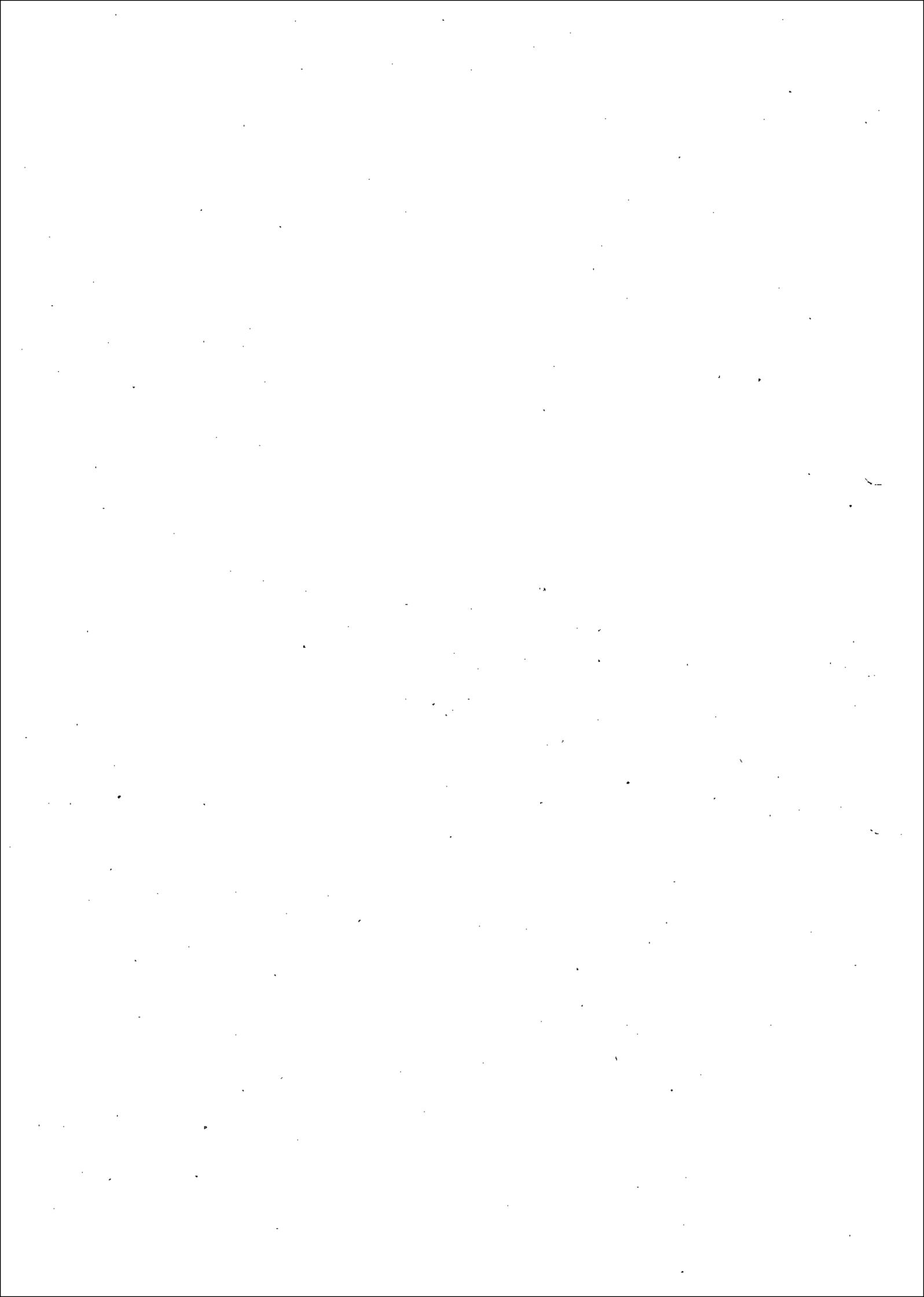
## Apêndice E—Serviços e Instalações Fornecidos pelo Cliente

A ANTT disponibilizará, na sua sede em Brasília:

- Espaço para as reuniões em conjunto entre a equipe da Consultora e os técnicos da Agência;
- Local adequado com computadores e projetor para a realização de Seminário e Treinamentos.

SECRETARIA-GERAL  
ANTT

4  
M. SP





SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – GLOG  
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GTLC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

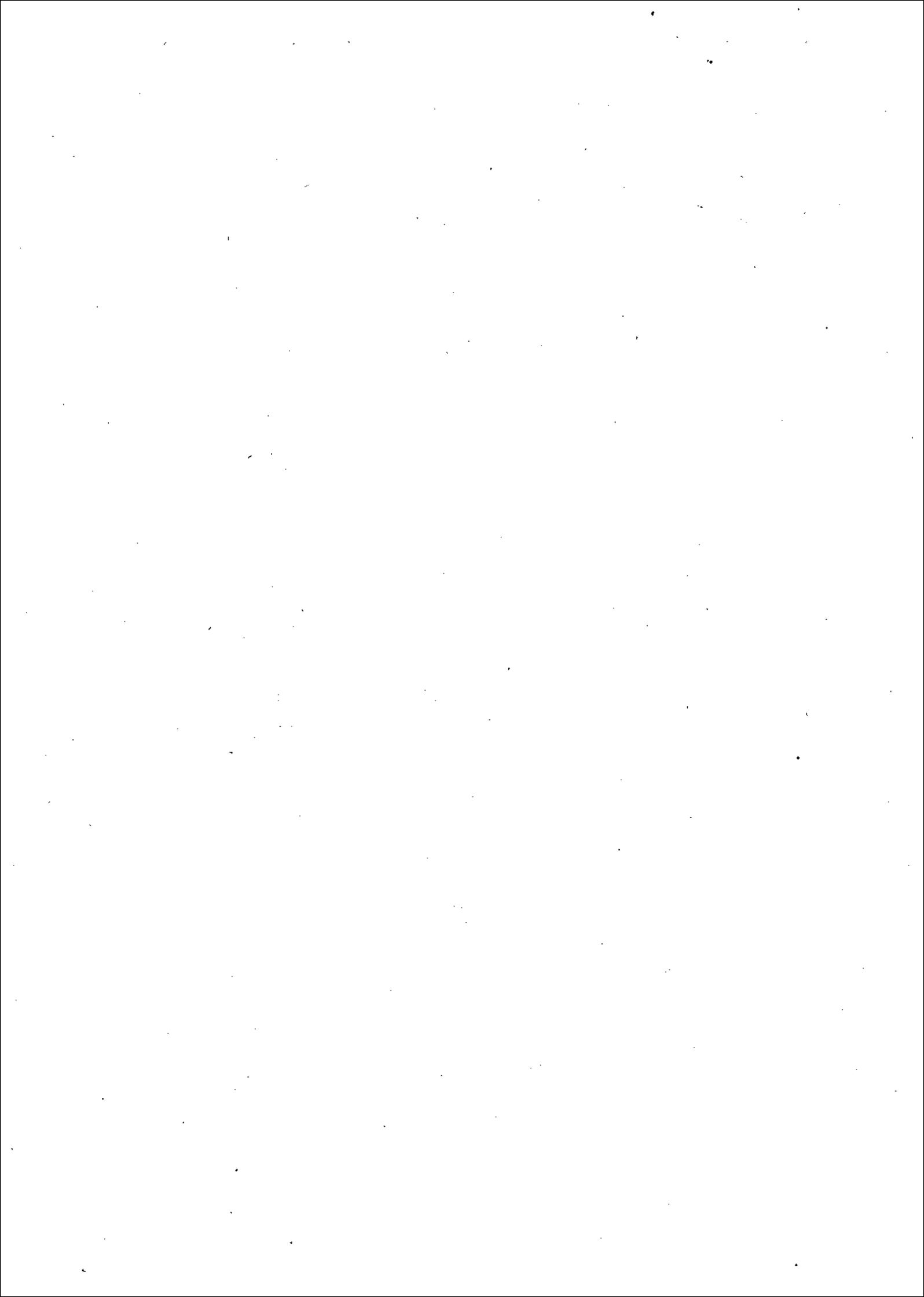
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

**DESPACHO Nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC**

1. A contratação em apreço, demandada pela GCON, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC.
2. Conforme Parecer nº 40/2015/GTLC/SAF o processo foi restituído à Procuradoria para análise conclusiva sobre a minuta de edital e seus anexos, fls. 183/207.
3. A Procuradoria, por meio do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU, fls. 212/216, opinou favoravelmente pelo prosseguimento do procedimento licitatório.
4. Ressalto que a pesquisa de mercado deverá ser atualizada pois o prazo de validade da pesquisa, que é de 180 dias, encerra em 08 de abril de 2016.
5. No entanto, em decorrência das recomendações constante dos itens 55, 60 e 61 encaminhamos o processo a Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária para análise dos referidos apontamentos.

Brasília, 6 de abril de 2016.

  
**Sílvia de Sousa Barbosa**  
Gerente Técnica de Licitações e Contratos





**ANAC** AGÊNCIA NACIONAL  
DE AVIAÇÃO CIVIL



**PROTOCOLO ANAC**  
**00058.070071/2016-80**

Nota Técnica nº 08/2016/GTIC/SRA/ANAC

Brasília, 04 de julho de 2016.

**Assunto:** Resposta ao Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 06 de abril de 2016, de forma a considerar os apontamentos da Procuradoria dos itens 55, 60 e 61 do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU.

**Referência:** Processo nº 00058.068176/2013-26 – Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das concessionárias de aeroportos.

**Anexos:** I – Pesquisa de Mercado  
II – Planilha de Composição de Custos

## **I. Do Objeto**

1. A Trata-se de processo administrativo iniciado com vistas à Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das concessionárias de aeroportos.
2. De forma mais específica, a presente Nota Técnica tem por objeto considerar os termos do Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 06 de abril de 2016 e justificar os apontamentos suscitados pela Procuradoria nos itens 55, 60 e 61, externados por meio do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU, de 16 de fevereiro de 2016.

## **II. Da Justificativa**

3. Considerando as atribuições regimentais da Gerência Técnica de Informações Contábeis – GTIC conferidas pelo Regimento Interno da ANAC, procede-se responder ao Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 06 de abril de 2016, de forma a considerar os apontamentos da Procuradoria dos itens 55, 60 e 61 do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU e proceder as adequações necessárias para implementação do novo Projeto Básico.

*Julio* *AR*

### III. Da Resposta ao Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC

4. Em 06 de abril de 2016, foi encaminhado o Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, solicitando atender às recomendações da Procuradoria dos itens 55, 60 e 61 do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU.

5. Com o objetivo de facilitar a exposição da reposta a cada uma das recomendações propostas pela Procuradoria, a análise será dividida de acordo com os itens mencionados no Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU que necessitam ser justificados.

6. **Item 55 – da razão de restringir a experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em concessionária de infraestrutura ou administrador aeroportuário.**

6.1. Com relação ao item 55, o Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU recomenda:

*“55. A nova exigência técnica seria: “experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em Concessionária de Infraestrutura ou Administrador Aeroportuário”. Não houve nos autos a justificativa para restrição anterior ou mesmo abrandamento, representando, a nova redação, até mesmo uma diminuição do potencial de participantes na licitação, já que antes o potencial abrangia todo o setor aeroportuário e agora abarcaria apenas Concessionárias e Administradores aeroportuários. Ratifico, assim, integralmente a recomendação contida no item 35 do Parecer nº 112/2014 e destaco à Douta Diretoria que entendo não ter sido observada a recomendação jurídica do parecer antecedente, havendo, portanto, risco de concorrência de restrição à competitividade sem justificativa técnica para tanto.” (grifos nossos)*

6.2. A título de contextualização rememoramos o teor do item 35 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb:

*“35. Na mesma linha, considerando que o critério de qualificação técnica eleito pelo edital contempla a “experiência em prestação de serviços para empresas do setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil” (item 10.4.4 – tabela 1), a Administração deve indicar qual a razão de restringir a experiência aos serviços prestados para empresas do setor aeroportuário e em que medida esse serviço se diferencia dos prestados para outros setores econômicos. A medida visa a privilegiar o amplo acesso à contratação administrativa, sem que haja restrições que sejam prescindíveis a garantir a qualidade do serviço. A necessidade de lançar luzes sobre esse ponto decorre do zelo que se deve ter para que os requisitos não resultem em uma restrição à competitividade. Assim, caso não justificado a pertinência da exigência com a qualidade do serviço a ser prestado, tem-se que o requisito deve ser excluído do edital. (...)”. (grifo nosso)*

6.3. Inicialmente, visando atender à recomendação da Procuradoria, disposta no item 35 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb, na tabela 1 do item 13 do Projeto Básico, alterou-se o requisito da exigência da prestação de serviço de auditoria/consultoria de “empresas do setor aeroportuário” para “Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em Concessionária de Infraestrutura ou Administrador Aeroportuário”.

6.4. Entretanto, o órgão opinativo, em um segundo momento, ao analisar o ajuste feito por essa área técnica expressou entendimento de que tal ajuste representa uma restrição técnica ainda maior que aquela inicialmente disposta, conforme assentado acima no item 5.1.

6.5. Todavia, essa interpretação não merece prosperar. Veja-se que o dilema apresentado pela Procuradoria reside, em verdade, em lapso de interpretação; possivelmente motivado por esta área técnica não ter sido suficientemente clara quanto ao seu intento ao permutar a especificação técnica para: **“Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em Concessionária de Infraestrutura ou Administrador Aeroportuário”**.

6.6. Nesse ponto, é crucial suscitar o intento inicial desta área técnica que considerava como basilar a experiência em auditoria e/ou consultoria contábil em “empresas do setor aeroportuário”. Este entendimento estava fundado no princípio da eficiência, por meio do qual se busca a melhor utilização possível dos recursos públicos. Já possuir experiência no setor econômico que irá desempenhar uma atividade geraria grandes ganhos técnicos na consecução dos trabalhos do Manual de Contabilidade dos Aeroportos.

6.7. Entretanto, em atendimento à recomendação da Procuradoria, e vislumbrando que a inobservância desta poderia trazer prejuízos à competitividade do certame, buscou-se ampliar os setores econômicos que pudessem ser considerados para efeito de computo da experiência requerida.

6.8. Assim, com a nova descrição de experiência nos termos: **“concessionária de infraestrutura ou administrador aeroportuário”** buscou-se ampliar o leque de participantes, no sentido de que toda e qualquer concessionária de infraestrutura, seja ela ligada ou não ao setor aeroportuário, estaria, nesse quesito, habilitada a disputar a licitação que se pretende.

6.9. Numa tentativa de se clarificar ainda mais a concepção idealizada pela área demandante, pode-se entender, em linhas exemplificativas, que as concessionárias de infraestrutura dos setores de portos, rodovias e outros também estariam capacitadas a suprir o requisito em questão.

6.10. Dessa feita, não há que se considerar de forma alguma que a área técnica restringiu ainda mais o potencial de participantes na licitação. Ao contrário disso, compactuada com a ideia inicial da Procuradoria, propõe-se uma maior competitividade de mercado para a execução do serviço de contratação do Manual de Contabilidade dos Aeroportos.

6.11. Contudo, em que pese o esforço desta área técnica em dispor especificação mais ampla, e tendo em vista que esta não foi interpretada da forma pretendida, optou-se por clarificar a redação da exigência em comento.

6.12. Dito isto, sugere-se à Gerência Técnica de Licitações e Contratos – GTLC que substitua na minuta do edital as tabelas de 1 a 5, do item 10.4 “Critérios de pontuação para proposta técnica:” pelas tabelas a seguir:



**Tabela 1 – Critérios para pontuação da empresa**

<b>EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA</b>			
Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de consultoria contábil em Administrador Aeroportuário ou Concessionária de Infraestrutura em geral. (1)	0,2	ponto/empresa	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
<b>TOTAL (PEM)</b>	<b>4,00</b>		

(1) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

**Tabela 2 – Critérios para pontuação do Coordenador Técnico**

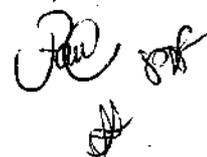
<b>CRITÉRIOS - COORDENADOR TÉCNICO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		
<b>Formação Acadêmica (FA) (1)</b>	<b>2,0</b>		
Especialização em Ciências Contábeis	0,6	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	1,2		
Doutorado em Ciências Contábeis	2,0		
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>2,0</b>		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
<b>Trabalhos Executados (TE)</b>	<b>2,0</b>		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados as normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
<b>TOTAL (PCT)</b>	<b>6,0</b>		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

**Tabela 3 – Critérios para pontuação do Gerente de Projeto**

<b>Formação Acadêmica (FA) (1)</b>	<b>0,5</b>		
Pós-graduação em nível de especialização	0,1	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado	0,3		
Doutorado	0,5		
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>0,5</b>		
Experiência em prestação de serviços em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil (2)	0,05	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 10 anos
<b>Trabalhos Executados (TE)</b>	<b>1,0</b>		
Experiência como gerente de projetos de auditoria e/ou consultoria de porte igual ou maior em esforço de 3.500 horas e custo de R\$1.200.000,00 (4)	0,09	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Possuir certificação Project Management Professional - PMP do Project Management Institute - PMI.	0,1		
<b>TOTAL (Pgp)</b>	<b>2,0</b>		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.



**Tabela 4 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 1**

CRITÉRIOS CONSULTOR PERFIL 1	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
<b>Formação Acadêmica (FA) (1)</b>	<b>1,0</b>		
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>1,5</b>		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 15 anos
<b>Trabalhos Executados (TE)</b>	<b>1,5</b>		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 5 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados as normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 5 trabalhos
<b>TOTAL (PET1)</b>	<b>4,0</b>		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

**Tabela 5 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 2**

CONSULTOR PERFIL 2			
<b>Formação Acadêmica (FA) (1)</b>	<b>1,0</b>		
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>1,5</b>		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 15 anos
<b>Trabalhos Executados (TE)</b>	<b>1,5</b>		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 15 trabalhos
<b>TOTAL (PEI2)</b>	<b>4,0</b>		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

6.13. Concomitante a isso, sugerimos à Gerência Técnica de Licitações e Contratos - GTLC, que altere à minuta do edital de licitação, no capítulo 6 – “Da Habilitação – Envelope nº 1”, passando o item 6.5.1.1 a ter a seguinte leitura:

**“6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou em concessionária de infraestrutura em geral, conforme definido no subitem 10.4 deste edital.”**

**7. Item 60 – da compatibilidade dos critérios eleitos para pontuação das propostas com o artigo 28, parágrafo único, da IN nº 2/2008-MPOG.**

7.1. Com relação ao item 60, o Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU recomenda que esta área técnica verifique a compatibilidade dos critérios eleitos para a pontuação das propostas com as especificações constantes no artigo 28, parágrafo único, da IN nº 2/2008-MPOG, a saber:

*“Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no*



**Tabela 1**  
**Prazo para a entrega dos produtos**

Produto	MESSES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	[Desenvolvimento do produto]												
Avaliação ANAC			[Avaliação do produto desenvolvido]										
2				[Desenvolvimento do produto]									
Avaliação ANAC				[Avaliação do produto desenvolvido]									
3					[Desenvolvimento do produto]								
Avaliação ANAC					[Avaliação do produto desenvolvido]								
4						[Desenvolvimento do produto]							
Avaliação ANAC						[Avaliação do produto desenvolvido]							
5							[Desenvolvimento do produto]						
Avaliação ANAC							[Avaliação do produto desenvolvido]						
6								[Desenvolvimento do produto]					
Avaliação ANAC								[Avaliação do produto desenvolvido]					
Encerramento do Contrato												[Desenvolvimento do produto]	

**Legenda:**

- [Hatched box] Desenvolvimento do produto
- [Diagonal lines box] Avaliação do produto desenvolvido

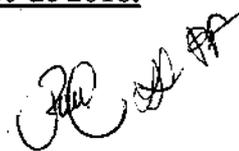
**Tabela 2**  
**Pagamento dos serviços**

PRODUTO	PERCENTUAL DO VALOR	ENTREGA
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produto 4
5	40%	Produtos 5 e 6

8.3. Corroboramos com o entendimento da Procuradoria quando esta afirma que apenas a representação gráfica dos prazos de entrega dos produtos não deixa claro os percentuais de pagamento a serem realizados conforme cada um dos “produtos” seja liquidado.

8.4. Isto posto, sugerimos à Gerência Técnica de Licitações e Contratos - GTLC, que incorpore à minuta do contrato uma cláusula que trate dos prazos de entrega dos produtos, conforme disposições constantes item 10 – Dos Prazos do Projeto Básico (Anexo I da Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA/ANAC, de 09 de setembro de 2015) e que substitua o quadro constante na Cláusula Décima Terceira – Do Pagamento, da minuta do contrato pela Tabela 2 apresentada acima, constante no item 12 – Do Pagamento dos Serviços do Projeto Básico, que versa sobre os percentuais de pagamentos a serem realizados conforme a entrega dos produtos sejam validadas.

**9. Alteração do Projeto Básico em razão da extinção do Adicional de Tarifa Aeroportuária – ATAERO por meio de Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016.**



9.1. Em razão da extinção do ATAERO pela Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, solicita-se à Gerência Técnica de Licitações e Contratos - GTLC, que altere o Anexo A – Projeto Básico da minuta do edital de licitação, item 2 – Objetivo e Justificativa para a Contratação, da seguinte forma:

**2.6 , c) Propiciar maior nível de confiabilidade na fiscalização do cálculo das contribuições variáveis previstas nos contratos de concessão;**

**2.8 Um dos pontos de grande relevância desta consistência e uniformidade é o fortalecimento da confiabilidade na fiscalização dos valores do cálculo das contribuições variáveis, isso no âmbito dos aeroportos concedidos.**

#### IV. Do Valor Estimado da Contratação

10. Em atendimento ao item 4 do Despacho nº 197/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 06 de abril de 2016, esta área técnica realizou nova pesquisa de mercado a qual consistiu em Solicitação de Proposta de Preços, constante no Anexo I, enviadas para as empresas: ERNST & Young Auditores Independentes – EY, KPMG Risk Advisory Services Ltda – KPMG, PricewaterhouseCoopers Auditores – PwC, Grant Thornton Brasil, Deloitte, FIPECAFI e Finattec. As empresas selecionadas possuem experiência na prestação de serviços de consultoria.

11. Das empresas selecionadas, apenas PwC, EY, Grant Thornton Brasil e FIPECAFI, apresentaram propostas de preços nos valores constantes na tabela abaixo. A empresa KPMG, solicitou prorrogação de prazo para envio da proposta, entretanto não a apresentou. As demais não responderam o e-mail enviado. As propostas completas estão no Anexo I desta nota técnica.

**Tabela 3  
Pesquisa de Preços – Junho 2016**

Empresa	Valor Proposto
Grant Thornton Brasil	R\$ 850.900,00
FIPECAFI	R\$ 1.958.400,00
PricewaterhouseCoopers Auditores - PwC	R\$ 2.375.468,58
ERNST & Young Auditores Independentes - EY	R\$ 4.337.236,35

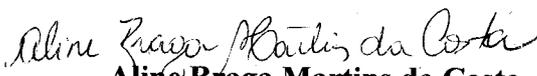
12. Para o cálculo do valor estimado da contratação, foi excluída a proposta de maior valor, no caso a da empresa ERNST & Young Auditores Independentes. Calculou-se então a média dos valores propostos pelas empresas PwC, Grant Thornton Brasil e FIPECAFI que resultou no montante de R\$ 1.728.256,19 (Um milhão, setecentos e vinte oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme planilha de composição de custos constante no Anexo II desta nota técnica.

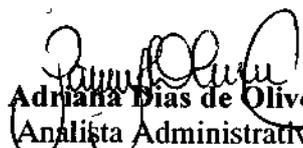
13. Desta análise depreende-se que o valor R\$ 1.728.256,19 (Um milhão, setecentos e vinte oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), alcançado com a pesquisa de preços realizada em junho de 2016, é coerente com os valores anteriormente prospectados, e com o escopo de trabalho pretendido.

**V. Da Conclusão**

14. Nesse diapasão, apresentadas as justificativas referentes às recomendações da Procuradoria Federal junto à ANAC e atendidos os ajustes à minuta do contrato elencadas por esta área técnica, esta Gerência entende que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos atende ao preconizado na legislação e na jurisprudência do TCU.

15. Sugere-se portanto que o processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para dar prosseguimento à contratação.

  
**Aline Braga Martins da Costa**  
Especialista em Regulação

  
**Patrícia Adriana Dias de Oliveira Viegas**  
Analista Administrativo



**Bruno Lima e Silva Falcão**  
Gerente Técnico de Informações e Contabilidade

De acordo, encaminhe-se à SAF.

  
**CLARISSA COSTA DE BARROS**  
Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

IN BRANCO



# ANEXO I

## Pesquisa de Mercado

BLANCO



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A ANAC, no exercício de 2016, pretende contratar uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos. Diante disso, a agência solicita proposta de preço para realização de pesquisa de mercado com vistas à elaboração do Projeto Básico.

A proposta deverá ter prazo de validade de 120 dias.

### Detalhamento do Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual.

O Manual de Contabilidade dos Aeroportos, é o instrumento que balizará o direcionamento contábil a ser dado às especificidades do setor regulado, não se aplicando apenas às concessionárias de aeroportos, mas também a Infraero e outros aeroportos não concedidos, dependendo de suas características.

São partes integrantes do Manual de Contabilidade de Aeroportos:

- Plano de Contas de Aeroportos;
- Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.

O Plano de Contas de Aeroportos, deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação.

O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.



## **Produtos a Serem Entregues**

O trabalho de consultoria será desenvolvido em etapas consecutivas e interdependentes, e, em cada uma será entregue um produto relacionado com o objeto da contratação, que finalizará com a entrega da Proposta final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.

### **Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos para a Adoção dos Pronunciamentos Emitidos pelo CPC.**

Nesta etapa a empresa Contratada deverá elaborar estudos preliminares e apresentar um Relatório para delinear a operacionalização dos regramentos contidos nos Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CFC que tenham relação com o setor regulado. A execução dessa etapa compreende:

Detalhamentos das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;

1. Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
2. Identificação de eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixadas em relação a aplicabilidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos e os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como dos critérios para resolução de tais conflitos, no âmbito do setor regulado;
3. Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemple as atividades dos aeroportos regulados e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
4. Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis dos aeroportos regulados, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional destes;
5. Proposta de relatórios auxiliares e melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores dos aeroportos regulados.

**Prazo:** 10 (dez) semanas da assinatura do contrato.

### **Produto 2: Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.**

Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar da estrutura do Manual de Contabilidade, bem como das diretrizes e instruções gerais



e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos. A execução dessa etapa compreende:

1. Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
2. Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
3. Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
4. Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
5. Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
6. Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelos aeroportos regulados.

**Prazo:** 4 (quatro) semanas.

**Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.**

Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, que contenha o seguinte:

1. Elenco das contas contábeis que compõem o Plano de Contas, com seus respectivos códigos;
2. Técnicas de funcionamento das contas que compõem o Plano de Contas, contendo a função de cada conta contábil, quando se debita ou credita a conta, e notas esclarecendo, em nível maior de detalhamento, situações específicas que merecem atenção no momento do registro contábil.

**Prazo:** 6 (seis) semanas.

**Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.**

Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta do roteiro completo para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do setor regulado, contenha o seguinte:

1. Orientações gerais para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis;
2. Modelos de Relatório de Administração, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas conforme legislação contábil vigente;

3. Modelos de Relatórios Auxiliares estabelecidos no Produto 1.

**Prazo:** 4 (quatro) semanas.

**Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade.**

Nesta etapa haverá a discussão da proposta preliminar do Manual de Contabilidade, por meio de reuniões conjuntas entre a ANAC e a Contratada. A contratada deverá estar disponível para participar das seguintes atividades:

1. Reuniões conjuntas entre a ANAC, as Concessionárias e Infraero, para a discussão das propostas preliminares;
2. Consulta e Audiência Pública e ou outros eventos técnicos programados para apoio nas discussões das propostas apresentadas;
3. Apoio à ANAC nas respostas aos questionamentos técnicos por parte da Concessionária ou demais interessados;

Nesta etapa, com base nos resultados e recomendações resultantes das etapas anteriores, será elaborada a Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos, que envolverá:

4. Apresentação do Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada; e
5. Apresentação de proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos para a ANAC.

**Prazo:** 4 (quatro) semanas.

**Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA.**

Nesta etapa deverá ser realizada oficina de trabalho para apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.

**Prazo:** 2 (duas) semanas.

## Dos Prazos

A contagem dos prazos para entrega dos produtos dar-se-á: a partir da assinatura do contrato para o Produto 1, e, para os demais produtos, a partir do aceite, pela SRA, do produto antecedente, conforme tabela abaixo, exceto o Produto 5 que terá a contagem do prazo a partir da finalização da Audiência Pública.

Apesar do prazo total para entrega dos seis produtos ser de 30 semanas, devem ser consideradas as fases de análise e aprovação do produto pela SRA, por meio do Gestor do Contrato. Contemplando os prazos de análise e aprovação, bem como os de resposta da CONTRATADA, a realização do contrato terá o prazo máximo de 12 meses.

### Prazo para a entrega dos produtos

Produto	MESSES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	[Desenvolvimento do produto]												
Avaliação ANAC			[Avaliação do produto desenvolvido]										
2				[Desenvolvimento do produto]									
Avaliação ANAC				[Avaliação do produto desenvolvido]									
3					[Desenvolvimento do produto]								
Avaliação ANAC					[Avaliação do produto desenvolvido]								
4						[Desenvolvimento do produto]							
Avaliação ANAC						[Avaliação do produto desenvolvido]							
5							[Desenvolvimento do produto]						
Avaliação ANAC							[Avaliação do produto desenvolvido]						
6									[Desenvolvimento do produto]				
Encerramento do Contrato										[Avaliação do produto desenvolvido]			

**Legenda:**

-  Desenvolvimento do produto
-  Avaliação do produto desenvolvido

## Capacidade Técnica da Equipe

Para compor a equipe técnica que realizará a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico, a empresa contratada deverá indicar e nomear, por declaração, no mínimo 6 (seis) integrantes, sendo um deles o coordenador técnico do trabalho e outro o gerente do projeto.

Todos, à exceção do gerente do projeto, deverão ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, estar devidamente registrados na entidade de classe, e possuírem no mínimo as seguintes qualificações técnicas: (i) conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC; ou (ii) conhecimento das



atividades inerentes ao serviço de exploração de infraestrutura. O gerente de projeto poderá possuir formação de nível superior em qualquer área.

A equipe deverá ter em seu conjunto, no mínimo, dois profissionais qualificados com conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC e dois profissionais qualificados com experiência em elaboração de plano de contas.

A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante certificados de conclusão de curso ou diploma reconhecido pelo MEC.

A experiência de cada profissional indicado para a equipe técnica deverá ser comprovada por contrato de trabalho ou atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa contratada em nome do profissional. Serão admitidos, também, como comprovantes de experiência profissional, atestados emitidos por outra entidade prestadora de serviços, desde que os referidos atestados mencionem o profissional como membro da equipe, e relate a função que exercia.

É vedada a participação de profissionais que possuam vínculo empregatício, ou contrato de trabalho vigente, ou que ocupem cargos de direção ou gerência em empresas do setor regulado, ou atuem em interesses opostos ao da ANAC.

### **Planilha de Custos**

Para o encaminhamento proposta de preço, a empresa deverá preencher a planilha constante do Anexo I.